



**Contrato nº 008/2022**

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa FG Soluções Ambientais Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa G nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o senhor **João Francisco Figueiredo Foepel Santiago**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 0826571069 SSP/BA e inscrito no CPF nº 990.982.455-87, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de preço unitário, para a execução dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podaço de árvores e arbustos”**, objeto do LOTE 03 do **Pregão Presencial nº 001/2022**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço unitário, **os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podaço de árvores e arbustos (LOTE 03)**, de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante expressa autorização do contratante. **Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).**

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 5.521.434,18 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o importe de R\$ 130,95 (cento e trinta reais e noventa e cinco centavos) por km/mês correspondendo ao preço unitário dos serviços de “*varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças*”; sendo a quantia de R\$ 65.141,37 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) por equipe/mês equivalendo ao preço unitário dos serviços de “*roçagem mecanizada*”; a importância de R\$ 208,28 (duzentos e oito reais e vinte e oito centavos) por hora/mês representando o preço unitário dos serviços de “*lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes*”; e o valor de R\$ 38.867,60 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) refletindo o preço unitário dos serviços de “*podação de árvores e arbustos*”

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado desse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 2056. Classificação Funcional Programática: 17.512.0015. Projeto Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 17040000.**

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.



4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;



n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.



8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

## 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.


12.4. A contratada, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

12.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela contratante, configurará inadimplemento contratual.

### 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2022.



FG Soluções Ambientais Ltda.  
João Francisco F.F Santiago  
Contratada





# CARTÓRIO CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira  
Tabeliã Titular

LIVRO Nº: 0947  
FOLHA Nº: 184  
ORDEM Nº: 020791



## Procuração bastante que faz FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, na forma abaixo:



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021)**, nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, perante mim, SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.680.553/0001-96, com sede na Avenida Santos Dumont, 1883 - Andar 2, sala 209, Bairro Centro, na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.680.553/0001-96, endereço eletrônico: *não informado*, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE número 29204857885, neste ato representada, conforme cláusula nona do Contrato Social, por seu sócio, **CRISTIANO SOUSA MOURA**, brasileiro, filho de Roberto Virgens Moura e Cristiane de Oliveira Sousa Moura, nascido em 19/03/1992, casado, conforme declaração, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade número 1259742806 - SSP/BA, conforme Carteira Nacional de Habilitação número 1769640777 e registro 05204709656, expedida em 29/05/2019, inscrito no CPF/MF sob o número 026.457.715-99, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vi, s/n, Bairro Caminho das Árvores, em Salvador - Bahia, CEP: 41.820-000, endereço eletrônico: *não informado*; partes reconhecidas por mim, como as próprias de que trato, por meio da documentação acima referida, juridicamente capazes para este, do que dou fé. Então, pelo representante legal da pessoa jurídica OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, o senhor **JOAO FRANCISCO FIGUEIREDO FOEPEL SANTIAGO**, brasileiro, filho de Olinto Jose Santiago de Souza e Marisabel Figueiredo Foepel Santiago, nascido em 05/03/1980, solteiro, conforme declaração, maior e capaz, engenheiro, portador da cédula de identidade número 0826571069 - SSP/BA, conforme carteira de identidade profissional - CREA número 49536 - expedida em 10/02/2021, inscrito no CPF/MF sob o número 990.982.455-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 276 B,



Bairro Caminho das Árvores, em Salvador - Bahia, CEP: 41.820-000, endereço eletrônico: *chicodelima@hotmail.com*; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la junto às **Instituições Financeiras Banco BANESE S/A Agência: 054, Conta Corrente: 03102608-6**, podendo abrir novas contas, movimentar, transferir, liquidar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e títulos de crédito de qualquer natureza; sacar, receber e dar quitação; verificar saldos, solicitar e retirar extratos e talonários de cheques; efetuar depósitos; solicitar, receber e emitir guias de retiradas, cheques avulsos, DOC, TED e ordens de pagamentos para movimentação de quaisquer contas; remeter ordens de pagamento para o exterior; requerer, renovar, retirar e cancelar cartões magnéticos, efetuar todo tipo de movimentação com cartão magnético ou outros meios digitais; movimentar, gerir, operar e administrar as contas via gerenciador financeiro web, internet; registrar e solicitar senhas eletrônicas; providenciar aplicações e transferências; contrair empréstimos e financiamentos bancários, contratar taxas e juros, fixar prazos de pagamentos, emitir notas promissórias e outros títulos de crédito, inclusive como garantias, assinando os respectivos contratos com todas as cláusulas e formalidades legais, fazer recadastramento tanto bancário quanto previdenciário, requerer e promover qualquer operação de câmbio; requerer e movimentar contas do exterior, receber restituições; representá-lo(a) perante as administradoras de cartão de crédito, podendo efetuar pagamentos de faturas, renegociar débitos, solicitar parcelamentos, 2ª vias de contas, extratos de faturas, contestar valores; requerer cancelamentos, bloqueios, estornos, alterações de limites; cumprir exigências, prestar e firmar declarações e informações de qualquer natureza; juntar e desentranhar documentos, tudo requerer, alegar e assinar; confere ainda poderes para promover a participação da OUTORGANTE em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões; participar de concorrências, licitações, tomadas de preço, carta convite, pregão eletrônico, pregão presencial e dispensa de licitação; enfim, assinar, requerer, promover e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, a empresa OUTORGANTE, por bom, firme e valioso, **podendo, inclusive, substabelecer**. O presente mandato será **válido por tempo indeterminado**. O presente instrumento é válido em todo o TERRITÓRIO NACIONAL. De acordo com Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. **Os dados para a elaboração desta Procuração, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da pessoa jurídica Outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, se responsabilizando civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. DO USO DA PROCURAÇÃO: Deverá o órgão ou repartição onde for usada esta procuração, analisar o contrato social e eventuais alterações, para saber se os poderes aqui relacionados não ultrapassam os determinados pelo contrato social e eventuais alterações.** Foram recolhidas as custas devidas, Emolumentos R\$ 42,60, Fundo de Modernização R\$ 1,69, FECOM R\$ 11,64, Defensoria Pública R\$ 1,14, Taxa de Fiscalização R\$ 30,25, FMMPBA R\$ 0,88, total R\$ 88,20. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o §





# CARTÓRIO CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Ms. Carolina Catizane de Oliveira  
Tabeliã Titular

LIVRO Nº: 0947  
FOLHA Nº: 185  
ORDEM Nº: 020791



5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disse(ram) e, a seu pedido, eu \_\_\_\_\_, LARISSA KELLY DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, ESCRIVENTE, digitei este instrumento de procuração e colhi a(s) assinatura(s) em minha presença, a qual, após lida e achada conforme, vai assinado pela Outorgante(s) e por mim, \_\_\_\_\_ SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, Tabeliã Substituta, que subscrevo e assino em público e raso. **DAJE emissor 9999 série 027 sob número 519172**

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1608AB8085167  
LZ62VPM0UV  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_ 3º OFÍCIO

SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA  
Tabeliã Substituta

\_\_\_\_\_ FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
CRISTIANO SOUSA MOURA  
Outorgante

## CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço o Sinal Público de SAMANTHA MARIA TORRES PEREIRA SILVA, do que dou fé.

Acesso: [www.tjse.jus.br/x/JUENQC](http://www.tjse.jus.br/x/JUENQC) - Selo: 202129508063305  
Em Test \_\_\_\_\_ da verdade.

CÉLIA LENY FEITOSA CAPELA  
Escrivente Autorizada. 21/06/2021  
\$mol.: 5,80 FERD: 1,16 Total: 6,96



Célia Leny F. Capela  
Escrivente Autorizada

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTULIÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

**Objeto** – execução dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos”, objeto do LOTE 03 do **Pregão Presencial nº 001/2022**

O **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-040, e a empresa **FG Soluções Ambientais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1259742806 e inscrito no CPF sob nº 026.457.715-99, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 166/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do percentual de reajuste do salário mínimo para os custos relacionados à mão de obra e o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para os demais itens e insumos atinentes aos equipamentos e afins, que será de **R\$ 155,84 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por km/mês** o preço unitário dos serviços de “*varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças*”; outrossim, que será de **R\$ 78.563,53 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) por equipe/mês** o preço unitário dos serviços de “*roçagem mecanizada*”; além disso, que será de **R\$ 257,97 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) por hora/mês** o preço unitário dos serviços de “*lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes*”; por fim, que será de **R\$ 47.982,43 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) por equipe/mês** o preço unitário dos serviços de “*podação de árvores e arbustos*”.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Parágrafo Único. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 6.654.303,84 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e quatro centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de março de 2024.



**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE  
CRISTIANO SOUSA MOURA

CPF  
02645771599

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FG Soluções Ambientais Ltda.**  
**Cristiano Sousa Moura**  
Contratada

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

**Objeto** – execução dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos”, objeto do LOTE 03 do **Pregão Presencial nº 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-040, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1259742806 e inscrito no CPF sob o nº 026.457.715-99, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 193/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 138,53 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) por km/mês** o preço unitário dos serviços de “*varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças*”; outrossim, que será de **R\$ 68.913,06 (sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e seis centavos) por equipe/mês** o preço unitário dos serviços de “*roçagem mecanizada*”; além disso, que será de **R\$ 220,34 (duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) por hora/mês** o preço unitário dos serviços de “*lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes*”; por fim, que será de **R\$ 41.118,03 (quarenta e um mil, cento e dezoito reais e três centavos) por equipe/mês** o preço unitário dos serviços de “*podação de árvores e arbustos*”.

Parágrafo Único. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 5.841.125,22 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 03/03/2023 14:43:34-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Contratante**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CRISTIANO SOUSA MOURA**  
CPF  
**02645771599**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> **SERPRO**

**FG Soluções Ambientais Ltda.**  
**Cristiano Sousa Moura**  
**Contratada**

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: [saocristovao.pgm@gmail.com](mailto:saocristovao.pgm@gmail.com)



**Contrato nº 008/2022**

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa FG Soluções Ambientais Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa G nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o senhor **João Francisco Figueiredo Foepel Santiago**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 0826571069 SSP/BA e inscrito no CPF nº 990.982.455-87, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de preço unitário, para a execução dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podaço de árvores e arbustos”**, objeto do LOTE 03 do **Pregão Presencial nº 001/2022**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 12.305/10, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas::

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço unitário, **os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podaço de árvores e arbustos (LOTE 03)**, de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24 e NR 31, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, mediante expressa autorização do contratante. **Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).**

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 5.521.434,18 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o importe de R\$ 130,95 (cento e trinta reais e noventa e cinco centavos) por km/mês correspondendo ao preço unitário dos serviços de “*varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças*”; sendo a quantia de R\$ 65.141,37 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) por equipe/mês equivalendo ao preço unitário dos serviços de “*roçagem mecanizada*”; a importância de R\$ 208,28 (duzentos e oito reais e vinte e oito centavos) por hora/mês representando o preço unitário dos serviços de “*lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes*”; e o valor de R\$ 38.867,60 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) refletindo o preço unitário dos serviços de “*podação de árvores e arbustos*”

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado desse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 2056. Classificação Funcional Programática: 17.512.0015. Projeto Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 17040000.**

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.



4.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses antes da prorrogação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;

e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contratação, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da proponente vencedora.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo agente público responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula oitava.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

## 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.3. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.


12.4. A contratada, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão ou na Grande Aracaju, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

12.5. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela contratante, configurará inadimplemento contratual.

### 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2022.



FG Soluções Ambientais Ltda.  
João Francisco F.F Santiago  
Contratada

**PORTARIA Nº 131/2024  
DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Revoga-se a portaria 20/2022, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 08/2022 oriundo do Pregão Eletrônico 001/2022– da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que tendo em vista a reorganização de atribuições administrativas, dadas as novas necessidades decorrentes da implantação do SIAFIC no município de São Cristóvão/SE, alguns servidores que antes atuavam como fiscais de contratos nesta Secretaria, não poderão mais exercer tal atribuição por estarem responsáveis por outras funções, assim, elaboramos e publicamos novas portarias com os ajustes necessários, fazendo constar os dados dos servidores indicados abaixo;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII.** Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

**VIII.** Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

**I.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II.** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III.** Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV.** Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V.** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

**VI.** Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII.** Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do contrato nº 08/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Rafael Pereira dos Santos - CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor do Contrato

II- Andrea Oliveira de Carvalho - CPF: 839.XXX.XXX-49- Fiscal do Contrato

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato 08/2022 do Pregão Eletrônico 001/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>	O presente contrato tem por objeto e execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podaço de árvores e arbustos (LOTE 3).	07 de março de 2022 a 07 de março de 2023

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

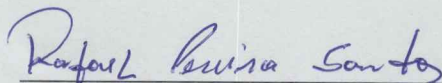
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e se estende à todos seus respectivos aditivos

São Cristóvão, 20 de agosto 2024.

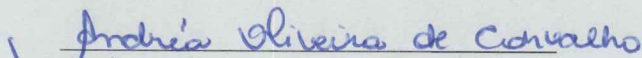


**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos- SEMSURB

**Ciência**



Rafael Pereira dos Santos  
Gestor do Contrato



Andrea Oliveira de Carvalho  
Fiscal do Contrato

## SECRETARIAS

### PORTARIA Nº 168/2024 21 DE AGOSTO DE 2024

*Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.*

**A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no ofício nº 2815/2024/SEMED/DIRHU, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a PEDRO ADAILTON FERREIRA SANTOS, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.283.275-xx e matrícula nº 0002154, Professor NII-160h, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2013/2018, a partir de 29 de agosto de 2024 até 26 de novembro de 2024.

São Cristóvão, 21 de agosto de 2024.

**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
Superintendente Executiva de Administração

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 131/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Revoga-se a portaria 20/2022, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 08/2022 oriundo do Pregão Eletrônico 001/2022— da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que tendo em vista a reorganização de atribuições administrativas, dadas as novas necessidades decorrentes da implantação do SIAFIC no município de São Cristóvão/SE, alguns servidores que antes atuavam como fiscais de contratos nesta Secretaria, não poderão mais exercer tal atribuição por estarem responsáveis por outras funções, assim, elaboramos e publicamos novas portarias com os ajustes necessários, fazendo constar os dados dos servidores indicados abaixo;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

**VIII.** Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

**I.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II.** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III.** Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV.** Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V.** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

**VI.** Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII.** Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do contrato nº 08/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – Rafael Pereira dos Santos - CPF: 070.XXX.XXX-50– Gestor do Contrato  
II- Andrea Oliveira de Carvalho - CPF: 839.XXX.XXX-49- Fiscal do Contrato

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato 08/2022 do Pregão Eletrônico 001/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>	O presente contrato tem por objeto e execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podação de árvores e arbustos (LOTE 3).	07 de março de 2022 a 07 de março de 2023

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e se estende à todos seus respectivos aditivos

São Cristóvão, 20 de agosto 2024.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos- SEMSURB

Ciência

\_\_\_\_\_  
Rafael Pereira dos Santos  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Andrea Oliveira de Carvalho  
Fiscal do Contrato

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022


**Objeto** – *execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos, neste Município, objeto do LOTE 03 do Pregão Presencial nº 001/2022.*

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da CI nº 12.597.428-06 SSP/BA e inscrito no CPF nº 026.457.715-99, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 229/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 48 (quarenta e oito) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos dozes meses e observando o novo acordo coletivo de trabalho vinculado à mão de obra, que será de **R\$ 164,91** (cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) por km/mês o preço unitário dos serviços de “*varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças*”; de **R\$ 83.398,42** (oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de “*roçagem mecanizada*”; de **R\$ 263,41** (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) por hora/mês o preço unitário dos serviços de “*lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes*”; e de **R\$ 48.522,16** (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de “*podação de árvores e arbustos*”. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 6.977.734,02** (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.


Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Data: 27/02/2025 15:04:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Contratante**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CRISTIANO SOUSA MOURA**  
CPF  
**02645771599**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**FG Soluções Ambientais Ltda.**  
**Cristiano Sousa Moura**  
**Contratada**

Documento assinado digitalmente  
 **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Data: 27/02/2025 14:01:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Genivaldo Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Serviços Urbanos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**GOVERNO E GESTÃO**



**PORTARIA Nº 110/2025.**

**DE 14 DE MAIO DE 2025**

Revoga-se a portaria 131/2024, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 08/2022- decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse em prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar processo;
- VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do reajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual o responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 131/2024 e ao mesmo tempo Designar, para atuar como Gestores e Fiscais do contrato nº 08/2 do Pregão Eletrônico nº 01/2021 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – YASMIM ALVES SILVEIRA CAHE - CPF;060.XXX.XXX-60 - Gestor do Contrato

II- JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA - CPF; 025.XXX.XXX-63- Gestor do Contrato Substituto

III- FABIANA CHAGAS DOS SANTOS - CPF :008.XXX.XXX-07; - Fiscal do Contrato

IV- DIHEGO SANTOS MELO- CPF; 008. XXX.XXX-96- Fiscal do Contrato Substituto

**Art. 2º**- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 08/2022**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

<b>Contratada</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
<b>FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>	O presente contrato tem por objeto e execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podação de árvores e arbustos (LOTE 3)	07 de Março de 2025 À 07 de março de 2026 e seus respectivos aditivos.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e se estende durante toda a vigência do contrato, e respectivos aditivos.

**GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**Ciência**

---

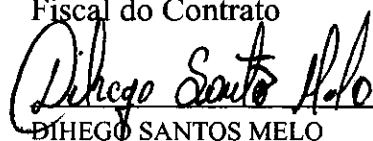
YASMIM ALVES SILVEIRA CAHE  
Gestor do Contrato

---

JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA  
Gestor do Contrato Substituto

---

FABIANA CHAGAS DOS SANTOS  
Fiscal do Contrato



---

DIHEGO SANTOS MELO  
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira, Assessor Técnico III**, em 15/05/2025, às 15:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim Alves Silveira Cahé, Assessora Administrativo II**, em 15/05/2025, às 15:48, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 15/05/2025, às 15:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Chagas dos Santos, Assessor Técnico III**, em 16/05/2025, às 08:35, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0185404** e o código CRC **E93E9FC5**.


**Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE -  
www.saocristovao.se.gov.br**

**Re: RES: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022**

---

**De :** Jennifer Santos Souza Pereira  
<jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>

Seg, 09 de fev de 2026 15:00

 2 anexos

**Assunto :** Re: RES: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

**Para :** FG Soluções - Michel Bacelar  
<michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

**Cc :** Secretaria Municipal de Servicos Urbano  
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>, saocristovao  
<saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>, FABIANA CHAGAS  
DOS SANTOS <fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br>, FG  
Soluções - William Lira  
<administracao@fgsolucoesambientais.com.br>

Boa tarde, acusamos recebimento.

Ao tempo em que, salientamos que o **contrato nº 08/2022** vêm sendo reajustado pelo **IPCA/IBGE** no período de **janeiro a dezembro e pela observância do acordo coletivo da categoria** respeitando a data da apresentação da proposta, sendo o mês base dezembro. Para o período de **janeiro a dezembro de 2025** o índice apresentou o percentual de **4,26%**.

Ante o exposto, solicitamos o envio do Ofício da empresa com o seu pleito apresentando os valores dos itens reajustados.

Atenciosamente,  
Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretoria de Planejamento  
SEMSURB/São Cristóvão - SE

---

**De:** "FG Soluções - Michel Bacelar" <michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

**Para:** "Jennifer Santos Souza Pereira" <jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>, "Secretaria Municipal de Serviços Urbano" <gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

**Cc:** "saocristovao" <saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>, "FABIANA CHAGAS DOS SANTOS" <fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br>, "FG Soluções - William Lira" <administracao@fgsolucoesambientais.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 11:53:29

**Assunto:** RES: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

Bom dia,

Em atenção ao e-mail recebido, a FG Soluções Ambientais LTDA **manifesta interesse na renovação do Contrato nº 08/2022, firmado com o Município de São Cristóvão**, cujo objeto consiste na execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças; roçagem mecanizada; lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; bem como poda de árvores e arbustos (Lote 3).

Informamos, contudo, que **para a renovação contratual será necessária a aplicação do reajuste contratual**, com base no índice IPCA referente ao mês de março de 2026, a ser divulgado em abril de 2026, conforme previsto contratualmente.

Na oportunidade, esta empresa apresentará a memória de cálculo do reajuste, para fins de apostilamento ao contrato, bem como encaminhará toda a documentação necessária para a formalização do processo de renovação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em anexo, as certidões e demais documentos solicitados.

Atenciosamente,

**Michel Bacelar**

*Engenheiro Civil*

0800 302 7000 (WhatsApp)

[michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br)



**Matriz**  
Lauro de Freitas/BA  
☎ 71 3027-2093 | 71 99983-9778 | 0800 302 7000  
✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br  
📍 Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 714/715 - Centro  
Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702-400

**Filial**  
Ribeirão Preto/SP  
☎ Av. Presidente Vargas, 2.121 Edif. Times Square, Sala 707  
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-525

**Filial**  
Minaçu/GO  
☎ Rua 58, 120, Jardim Emilia | Minaçu/GO,  
CEP: 76.450-000

**Filial**  
Cachoeirinha/RS  
☎ Rua Cristiano J. Nascimento (águas mortas),  
955, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS,  
CEP: 94.930-595

**Filial**  
Ji-Paraná/RO  
☎ Av. Marechal Rondon, 2015, Galpão A, Dois de  
Abril, Ji-Paraná/GO - CEP: 76.900-827

**Filial**  
São Cristóvão/SE  
☎ Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Etza,  
São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000 SE.

🌐 [www.fgsolucoesambientais.com.br](http://www.fgsolucoesambientais.com.br)

**De:** FG Soluções - Marcel Bacelar <saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 13:03

**Para:** 'michel bacelar' <michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

**Assunto:** ENC: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

Bom dia Doutor, para análise e resposta

atenciosamente

**Marcel Bacelar**

Gerente de Filial

[saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br)






Soluções  
Ambientais



[www.fgsolucoesambientais.com.br](http://www.fgsolucoesambientais.com.br)

### Matriz

-  **Goiânia/GO**
-  0800 302 7000
-  [contato@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:contato@fgsolucoesambientais.com.br)
- Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar,  
Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás  
Goiânia/GO - CEP 74.085-580



### Filiais

- |  |   |
|--|---|
|  <b>Ilhéus-BA</b>               |  <b>São Paulo/SP</b>     |
|  <b>Pocões/BA</b>               |  <b>Cachoeirinha/RS</b>  |
|  <b>Vitória da Conquista/BA</b> |  <b>São Cristóvão/SE</b> |

**De:** Jennifer Santos Souza Pereira <[jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br](mailto:jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 20 de janeiro de 2026 09:26

**Para:** [saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br)

**Cc:** Secretaria Municipal de Serviços Urbano <[gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br](mailto:gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br)>; FABIANA CHAGAS DOS SANTOS <[fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br](mailto:fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br)>

**Assunto:** Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

Bom dia, Senhores.

Vimos por meio deste, solicitar a manifestação quanto ao interesse em renovar ou não o **contrato nº 08/2022** com a vigência até **03.03.2026**, firmado entre o município de São Cristóvão e a empresa FG Soluções Ambientais LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; e podaço de árvores e arbustos (Lote 3). Em caso positivo, gentileza nos encaminhar as documentações relacionadas abaixo a fim darmos seguimento ao processo de renovação.

- **Certidões negativas válidas: municipal, estadual, federal, FGTS, judicial e de débitos trabalhistas;**
- **Declaração de que não emprega menor;**
- **Contrato social;**
- **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal da empresa.**

Salientamos que será iniciado um novo processo licitatório para o lote em questão, ante o exposto informamos que a renovação do referido contrato será até a finalização do processo licitatório e conseqüentemente a formalização do novo contrato com o licitante vencedor do certame.

Atenciosamente,

Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretoria de Planejamento  
SEMSURB/São Cristóvão - SE



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

---

**De :** FG Soluções - Michel Bacelar  
<michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

Seg, 09 de fev de 2026 11:53

8 anexos

**Assunto :** RES: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

**Para :** jennifer santos <jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>, gabinete  
semsurb <gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>

**Cc :** 'FG Soluções - Marcel Bacelar'  
<saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>, fabiana chagas  
<fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br>, 'FG Soluções - William  
Lira' <administracao@fgsolucoesambientais.com.br>

À Diretoria de Planejamento.  
Att: Sra. Jennifer Santos Souza Pereira

Bom dia,

Em atenção ao e-mail recebido, a FG Soluções Ambientais LTDA **manifesta interesse na renovação do Contrato nº 08/2022, firmado com o Município de São Cristóvão**, cujo objeto consiste na execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças; roçagem mecanizada; lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; bem como poda de árvores e arbustos (Lote 3).

Informamos, contudo, que **para a renovação contratual será necessária a aplicação do reajuste contratual**, com base no índice IPCA referente ao mês de março de 2026, a ser divulgado em abril de 2026, conforme previsto contratualmente.

Na oportunidade, esta empresa apresentará a memória de cálculo do reajuste, para fins de apostilamento ao contrato, bem como encaminhará toda a documentação necessária para a formalização do processo de renovação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Em anexo, as certidões e demais documentos solicitados.

Atenciosamente,

**Michel Bacelar**

Engenheiro Civil

0800 302 7000 (WhatsApp)

[michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br)



**Matriz**  
Lauro de Freitas/BA  
71 3027-2093 | 71 99983-9778 | 0800 302 7000  
contato@fgsolucoesambientais.com.br  
Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 714/715 - Centro  
Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702-400

**Filial**  
Ribeirão Preto/SP  
Av. Presidente Vargas, 2.121 Edif. Times Square, Sala 707  
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-525

**Filial**  
Minaçu/GO  
Rua 58, 120, Jardim Emilia | Minaçu/GO,  
CEP: 76.450-000

**Filial**  
Cachoeirinha/RS  
Rua Cristiano J. Nascimento (águas mortas),  
955, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS,  
CEP: 94.930-595

**Filial**  
Ji-Paraná/RO  
Av. Marechal Rondon, 2015, Galpão A, Dois de  
Abril, Ji-Paraná/GO - CEP: 76.900-827

**Filial**  
São Cristóvão/SE  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza,  
São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000 SE.

[www.fgsolucoesambientais.com.br](http://www.fgsolucoesambientais.com.br)

**De:** FG Soluções - Marcel Bacelar <saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 13:03

**Para:** 'michel bacelar' <michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

**Assunto:** ENC: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

Bom dia Doutor, para análise e resposta

atenciosamente

**Marcel Bacelar**

Gerente de Filial

[saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br)





Soluções  
Ambientais



[www.fgsolucoesambientais.com.br](http://www.fgsolucoesambientais.com.br)

### Matriz

-  **Goiânia/GO**
-  0800 302 7000
-  [contato@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:contato@fgsolucoesambientais.com.br)
- Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar,  
Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás  
Goiânia/GO - CEP 74.085-580



### Filiais

- |  |   |
|--|---|
|  <b>Ilhéus-BA</b>               |  <b>São Paulo/SP</b>     |
|  <b>Pocões/BA</b>               |  <b>Cachoeirinha/RS</b>  |
|  <b>Vitória da Conquista/BA</b> |  <b>São Cristóvão/SE</b> |

**De:** Jennifer Santos Souza Pereira <[jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br](mailto:jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 20 de janeiro de 2026 09:26

**Para:** [saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br)

**Cc:** Secretaria Municipal de Serviços Urbano <[gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br](mailto:gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br)>; FABIANA CHAGAS DOS SANTOS <[fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br](mailto:fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br)>

**Assunto:** Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

Bom dia, Senhores.

Vimos por meio deste, solicitar a manifestação quanto ao interesse em renovar ou não o **contrato nº 08/2022** com a vigência até **03.03.2026**, firmado entre o município de São Cristóvão e a empresa FG Soluções Ambientais LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; e poda de árvores e arbustos (Lote 3). Em caso positivo, gentileza nos encaminhar as documentações relacionadas abaixo a fim darmos seguimento ao processo de renovação.







- **Certidões negativas válidas: municipal, estadual, federal, FGTS, judicial e de débitos trabalhistas;**
- **Declaração de que não emprega menor;**
- **Contrato social;**
- **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal da empresa.**

Salientamos que será iniciado um novo processo licitatório para o lote em questão, ante o exposto informamos que a renovação do referido contrato será até a finalização do processo licitatório e conseqüentemente a formalização do novo contrato com o licitante vencedor do certame.

Atenciosamente,

Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretoria de Planejamento  
SEMSURB/São Cristóvão - SE



-  **04 - Val. 06.03.2026 - Cert. FGTS.pdf**  
80 KB
-  **05 - Val. 28.06.2026 - Cert. Trabalhista - CNDT.pdf**  
84 KB
-  **03 - Val. 28.04.2026 - Certidão Municipal - Goiânia.pdf**  
80 KB
-  **02 - Val. 18.04.2026 - Certidão Estadual GO.pdf**  
5 KB
-  **01 - Val. 17.05.2026 - Cert. Federal.pdf**  
78 KB
-  **CNH Digital Cristiano Nova.pdf**  
168 KB

**De :** Jennifer Santos Souza Pereira  
<jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>

Qua, 04 de fev de 2026 10:26

**Assunto :** Re: Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

**Para :** saocristovao <saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>

**Cc :** Secretaria Municipal de Servicos Urbano  
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>, FABIANA CHAGAS  
DOS SANTOS <fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br>

Bom dia, Senhores.

Vimos por meio deste, reiterar a solicitação abaixo, devido a brevidade do vencimento do contrato. Visto a necessidade de termos tempo hábil para preparação do processo conforme os ritos processuais do município.

Atenciosamente,  
Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretoria de Planejamento  
SEMSURB/São Cristóvão - SE

---

**De:** "Jennifer Santos Souza Pereira" <jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>

**Para:** "saocristovao" <saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>

**Cc:** "Secretaria Municipal de Servicos Urbano" <gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>, "FABIANA CHAGAS DOS SANTOS" <fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 20 de janeiro de 2026 9:25:50

**Assunto:** Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

Bom dia, Senhores.

Vimos por meio deste, solicitar a manifestação quanto ao interesse em renovar ou não o **contrato nº 08/2022** com a vigência até **03.03.2026**, firmado entre o município de São Cristóvão e a empresa FG Soluções Ambientais LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; e

podação de árvores e arbustos (Lote 3). Em caso positivo, gentileza nos encaminhar as documentações relacionadas abaixo a fim darmos seguimento ao processo de renovação.

- **Certidões negativas válidas: municipal, estadual, federal, FGTS, judicial e de débitos trabalhistas;**
- **Declaração de que não emprega menor;**
- **Contrato social;**
- **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal da empresa.**

Salientamos que será iniciado um novo processo licitatório para o lote em questão, ante o exposto informamos que a renovação do referido contrato será até a finalização do processo licitatório e conseqüentemente a formalização do novo contrato com o licitante vencedor do certame.

Atenciosamente,  
Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretoria de Planejamento  
SEMSURB/São Cristóvão - SE

---

**De :** Jennifer Santos Souza Pereira  
<jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>

Ter, 20 de jan de 2026 09:25

**Assunto :** Manifestação de interesse - renovação CT 08.2022

**Para :** saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br

**Cc :** Secretaria Municipal de Servicos Urbano  
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>, FABIANA CHAGAS  
DOS SANTOS <fabiana.chagas@saocristovao.se.gov.br>

Bom dia, Senhores.

Vimos por meio deste, solicitar a manifestação quanto ao interesse em renovar ou não o **contrato nº 08/2022** com a vigência até **03.03.2026**, firmado entre o município de São Cristóvão e a empresa FG Soluções Ambientais LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos (Lote 3). Em caso positivo, gentileza nos encaminhar as documentações relacionadas abaixo a fim darmos seguimento ao processo de renovação.

- **Certidões negativas válidas: municipal, estadual, federal, FGTS, judicial e de débitos trabalhistas;**
- **Declaração de que não emprega menor;**
- **Contrato social;**
- **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal da empresa.**

Salientamos que será iniciado um novo processo licitatório para o lote em questão, ante o exposto informamos que a renovação do referido contrato será até a finalização do processo licitatório e conseqüentemente a formalização do novo contrato com o licitante vencedor do certame.

Atenciosamente,  
Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretoria de Planejamento  
SEMSURB/São Cristóvão - SE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ: 10.680.553/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:00:33 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **9217.DEF2.3F27.D735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **CRISTIANO SOUSA MOURA**

1ª HABILITAÇÃO: **09/05/2011**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **19/03/1992, VITORIA DA CONQUISTA, BA**

4a DATA EMISSÃO: **06/06/2024**

4b VALIDADE: **06/06/2034**

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: **1259742806 SSP BA**

4d CPF: **026.457.715-99**

5 Nº REGISTRO: **05204709656**

9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ROBERTO VIRGENS MOURA**  
**CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUSA MOURA**

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2823668028**



**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

	9	10	11	12		9	10	11	12	
ACC						D				
A						D1				
A1			06/06/2034			BE				
B				06/06/2034		CE				
B1						C1E				
C						DE				
C1						D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **SALVADOR, BA**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 46157078158  
 BA014055630

**BAHIA**

**2823668028**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 59589592**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

**FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ

**10.680.553/0001-96**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.496.396.460**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 JANEIRO DE 2026**

**HORA: 10:24:14**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.340.894-2**

Prazo de Validade: até 28/04/2026

CNPJ: 10.680.553/0001-96

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 29 DE JANEIRO DE 2026

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.680.553/0001-96  
**Razão Social:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
**Endereço:** AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 ANDAR 4A. SALA 412 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2026 a 06/03/2026

**Certificação Número:** 2026020516181791976723

Informação obtida em 05/02/2026 16:18:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.680.553/0001-96

Certidão nº: 80649016/2025

Expedição: 30/12/2025, às 14:11:53

Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.680.553/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Tipo de anexo:** Calculadora do IPCA

**Lista de todos os produtos:** NP-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

## Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

01/2025

Mês final

12/2025

Valor na data inicial (R\$)

999,99



O valor na data final é de

**R\$ 0,00**

O percentual total no intervalo é de **4,26%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.



[> Metodologia de cálculo](#)



**Tipo de anexo:** Calculadora do IPCA

**Lista de todos os produtos:** NP-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

## Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

01/2022

Mês final

12/2025

Valor na data inicial (R\$)

999,99



O valor na data final é de

**R\$ 0,00**

O percentual total no intervalo é de **20,97%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.



[> Metodologia de cálculo](#)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FG  
SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ nº 10.680.553/0001-96

CM HOLDING LTDA CNPJ 41.855.181/0001-15, MATRICULA 00064846, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE B SL 808, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820021, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE CRISTIANO SOUSA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.457.715-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05204709656, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, endereço: AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 1.301, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026090 .

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204857885, com sede Avenida Santos Dumont, 1.883, Sala: 714, Edif. Aero Espaço Empresarial, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.680.553/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO/AUMENTO DE CAPITAL/  
ALTERAÇÃO OJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os sócios decidem por unanimidade transferir a sede da sociedade para a AV. Deputado Jamel Cecílio, 2.690 - 4º. Andar Sala 412 – Edf. Metropolitan – JD GOIAS- Goiania/GO – CEP 74810100.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital social que era de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), é elevado nesta data para R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), dividido em 5.200.000 (Cinco milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A empresa iniciou suas atividades na data 19/02/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** A sociedade limitada passa a ter o seguinte objetivo social: COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS GESTAO DE REDES DE ESGOTO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE

**Matriz**

- Goiania/GO
- 0800 302 7000
- contato@fgsolucoesambientais.com.br
- Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2.690, 04º Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- Goiania/GO - CEP 74.085-580

**Filiais**

- Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

**Filiais**

- São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 56



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaJmnrANvgtbl1Q&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mhoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02645771599-CRISTIANO SOUSA MOURA



BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA  
CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA  
ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES  
MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA E ELETRICA  
CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE  
ESGOTO EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO  
CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA  
AGUA E ESGOTO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS  
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO DE INSTALACOES  
ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL DEMOLICAO  
DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS METALICAS PREPARACAO DE CANTEIRO E  
LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM (LOCACAO DE  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR) SERVICOS DE  
PREPARACAO DO TERRENO PARA CONSTRUCAO INSTALACAO E  
MAMUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE  
GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO  
MONTAGENS E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE  
ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS  
PERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE  
PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS OBRAS DE  
ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS  
APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E  
EXTERIORES OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS  
DE ALVENARIA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, TAIS  
COMO TELHADOS, CHAMINES, COBERTURAS, LAREIRAS E  
CHURRASQUEIRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO  
EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA LOCACAO DE  
AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCACAO DE CACAMBAS E  
BASCULHANTES, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES  
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS,  
SEM OPERADOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA SERVICOS  
COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS  
ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, PRACAS, PISCINAS ATIVIDADES  
PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO  
ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SERVICOS DE TAQUIGRAFIA,  
CAPTACAO DE IMAGENS DE REUNIOES E CONFERENCIAS AO VIVO PARA  
SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISAO OU  
TELEVISAO ABERTA GESTAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS LOCACAO  
DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICILIOS.

**Parágrafo único.** As atividades da empresa serão exercidas nos locais de terceiros, tomadores de serviços, e/ou que a mercadoria vira do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local e o endereço de contato da Empresa será o constante na Clausula Primeira deste instrumento.

#### Matriz

- Goiania/GO
- 0800 302 7000
- contato@fgsolucoesambientais.com.br
- Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar,
- Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- Goiania/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- Ilhéus-BA  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da  
Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N  
Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio  
Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- São Paulo/SP  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César  
São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441,  
Distrito Industrial  
Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa  
Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 57





**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

CM HOLDING LTDA CNPJ 41855181000115, MATRICULA 00064846, com sede no(a) AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE B SL 808, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820021, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE CRISTIANO SOUSA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.457.715-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05204709656, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, endereço: AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 1301, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026090 .

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204857885, com sede sito à AV. Deputado Jamel Cecilio, 2.690 - 4º. Andar Sala 412 – Edf. Metropolitan – JD GOIAS- Goiania/GO – CEP 74810100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.680.553/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, tem sede sito à AV. Deputado Jamel Cecilio, 2.690 - 4º. Andar Sala 412 – Edf. Metropolitan – JD GOIAS- Goiania/GO – CEP 74810100, possui filial na Rua Deputado Ulises Andrade, 205, Rosa Elza, São Cristóvão, CEP 49100000 Sergipe, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE nº 28900292737 e CNPJ 10.680.553/0003-58, tem filial situada na Av. Paulista, 1.079, Loja 01, Bela Vista, São Paulo, SP, sob o NIRE 35920131637 e CNPJ 10.680.553/0004-39, possui filial na AVENIDA MARECHAL RONDON, 2015, GALPAOA, DOIS DE ABRIL, JI-PARANA, CEP 76900827 RO CNPJ 10.680.553/0005-10, possui filial na RUA 50, 120, JARDIM EMILIA, MINACU, CEP 76450000 GO CNPJ 10.680.553/0006-09, possui filial na RUA CRISTIANO J. NASCIMENTO (ÁGUAS MORTAS), 955, DISTRITO INDUSTRIAL, CACHOEIRINHA, CEP 94930595 RS CNPJ . 10.680.553/0007-81.

Parágrafo único: O nome fantasia gira sob o nome: FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

#### Matriz

- Goiania/GO
- 0800 302 7000
- contato@fgsolucoesambientais.com.br
- Av. Dep. Jamel Cecilio, Nº 2.690, 04º Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- Goiania/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- Ilhéus-BA  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- São Paulo/SP  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE  
Rua Deputado Ulises Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 58





## CLÁUSULA SEGUNDA: DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades na data 19/02/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada tem o seguinte objetivo social: COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS GESTAO DE REDES DE ESGOTO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA E ELETRICA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL DEMOLICAO DE EDIFICIOS E ESTRUTURAS METALICAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM (LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR) SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO PARA CONSTRUCAO INSTALACAO E MAMUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO MONTAGENS E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, TAIS COMO TELHADOS, CHAMINES, COBERTURAS, LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCACAO DE CACAMBAS E BASCULHANTES, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMETOS AGRICOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, PRACAS, PISCINAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO

### Matriz

- ☉ **Goiânia/GO**
- ☎ 0800 302 7000
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 📍 Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- 📍 Goiânia/GO - CEP 74.085-580

### Filiais

- ☉ **Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- ☉ **Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- ☉ **Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

### Filiais

- ☉ **São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- ☉ **Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- ☉ **São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulises Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 59





ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA, CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS.

**Parágrafo único.** As atividades da empresa serão exercidas nos locais de terceiros, tomadores de serviços, e/ou que a mercadoria vira do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local e o endereço de contato da Empresa será o constante na Clausula Primeira deste instrumento.

#### CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não perigosos.
- 9603-3/01 - gestão e manutenção de cemitérios.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

#### Matriz

- 📍 **Goiânia/GO**
- 📞 0800 302 7000
- ✉️ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 🏠 Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- 📍 Goiânia/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- 📍 **Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- 📍 **Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- 📍 **Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, n° 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- 📍 **São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- 📍 **Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- 📍 **São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 60





- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7739-0/99- aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4329-1/04 - montagens e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4222-7/02 - obras de irrigação.
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4292-8/01 - montagens de estruturas metálicas.
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto.
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

#### Matriz

- 📍 **Goiânia/GO**
- 📞 0800 302 7000
- ✉️ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 🏠 Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- 📍 Goiânia/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- 📍 **Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- 📍 **Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- 📍 **Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- 📍 **São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- 📍 **Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- 📍 **São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 61





## CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), dividido em 5.200.000 (Cinco milhões e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, que ficam distribuídas da seguinte forma:

CM HOLDING LTDA com 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), dividido em 5.200.000 (Cinco milhões e duzentas mil) quotas integralizados.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao não socio CRISTIANO SOUSA MOURA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade limitada, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade limitada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade limitada, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: O sócio administrador poderá efetuar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, em valores a serem firmados posteriormente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA

É nula qualquer negociação ou transferência de quotas a terceiros por parte de qualquer um dos sócios, sem a prévia anuência por escrito dos outros sócios, sendo facultado a livre negociação de quotas entre si. Em caso de morte, renúncia ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ser realizada um balanço especial para apuração dos resultados operacionais, haveres e patrimônio, indenizando-se o retirante aos seus sucessores, no valor apurado, se houver proporcionalmente a suas quotas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

### Matriz

- Goiania/GO
- 0800 302 7000
- contato@fgsolucoesambientais.com.br
- Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- Goiania/GO - CEP 74.085-580

### Filiais

- Ilhéus-BA  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

### Filiais

- São Paulo/SP  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE  
Rua Deputado Ulises Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 62





a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS E PERDAS

Ao ano social terá início a 1º de janeiro e terminará 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, serão elaboradas com base na escrituração mercantil de sociedade, o balanço patrimonial a demonstração do resultado do exercício, e os demais relatórios contábeis.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro — Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo — A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

### Matriz

- Goiania/GO
- 0800 302 7000
- contato@fgsolucoesambientais.com.br
- Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04º Andar,
- Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- Goiania/GO - CEP 74.085-580

### Filiais

- Ilhéus-BA  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da  
Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N  
Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA  
Rua Antônio Andrade, n° 180 - Recreio  
Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

### Filiais

- São Paulo/SP  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César  
São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441,  
Distrito Industrial  
Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa  
Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

## Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 63





Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser Lauro de Freitas, BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS BA, 01 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
CRISTIANO SOUSA MOURA (ADMINISTRADOR)

\_\_\_\_\_  
CM HOLDING LTDA  
Representado por: CRISTIANO SOUSA MOURA

#### Matriz

- Goiania/GO
- 0800 302 7000
- contato@fgsolucoesambientais.com.br
- Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- Goiania/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- Ilhéus-BA  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- São Paulo/SP  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98651767 em 11/07/2025

Protocolo 258022582 de 07/07/2025

Nome da empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA NIRE 29204857885

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 125877893623211

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Contrato Social da empresa (0377089)

SEI 2026.0010.000000030-2 / pg. 64





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	258022582 - 07/07/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

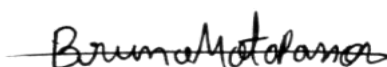
NIRE 29204857885  
CNPJ 10.680.553/0001-96  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98651767 DE 11/07/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2025

### EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98651767  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98651767

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02645771599 - CRISTIANO SOUSA MOURA - Assinado em 10/07/2025 às 16:26:19



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Goiás certifica que, em 15/07/2025, foi realizado o registro para a empresa FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 10.680.553/0001-96.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2025 15:11 SOB Nº 52207143601.  
PROTOCOLO: 251652033 DE 15/07/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511378697. CNPJ DA SEDE: 10680553000196.  
NIRE: 52207143601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2025.  
FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO SOCIAL DA CM HOLDING LTDA  
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

Pelo presente instrumento de contrato social, CRISTIANO SOUSA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.457.715-99, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 1259742806, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 1301, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026090, BRASIL, constitui, neste ato, uma Sociedade Simples Limitada, que se regerá pelo disposto no art 1052, (Lei 10406/02) e, supletivamente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem assim pelas cláusulas e condições deste instrumento, conforme estipuladas a seguir:

**DO NOME SOCIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1ª** A sociedade simples unipessoal limitada, girará sob o nome social CM HOLDING LTDA.

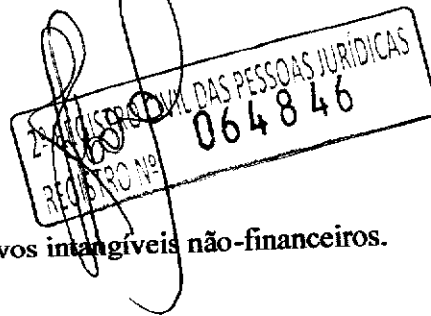
**Cláusula 2ª** A Sociedade tem sede e foro e domicílio à AVENIDA TANCREDO NEVES 2539 - CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE B, SL 808 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA, CEP: 41820021.

**Parágrafo único:** É facultado à sociedade a abrir filiais ou outros estabelecimentos, no País ou fora dele, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**Cláusula 3ª** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e inicia-se na data do registro do presente instrumento.

**II. Do Objetivo Social**

**Cláusula 4ª** A Sociedade tem por objeto a gestão de ativos intangíveis não-financeiros.



**III. Do Capital Social**

**Cláusula 5ª** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, de titularidade do único sócio CRISTIANO SOUSA MOURA.

**Parágrafo Único** – De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª** Não serão admitidas na Sociedade, pessoas que contraiam matrimônio, senão sob regime de separação de bens, ressalvados os vínculos preexistentes à constituição da sociedade.

**Parágrafo único:** Equivalem ao matrimônio, para efeito desta cláusula, qualquer forma de união familiar, societária ou similar, inclusive união estável, pela qual as quotas da Sociedade se

comunique ou possam ser reivindicadas a qualquer título por terceiros estranhos ao presente contrato social.

**Cláusula 7ª** Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **IV. Da Administração da Sociedade**

**Cláusula 8ª** A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio administrador CRISTIANO SOUSA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.457.715-99, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 1259742806, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 1301, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026090, BRASIL a quem são conferidos poderes para usar o nome empresarial e representar a Sociedade perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos e particulares, competindo-lhes a prática dos atos de gestão ordinária necessários ao funcionamento regular da Sociedade, bem como a emissão, o endosso ou aceitação de letras de câmbio, notas promissórias ou duplicatas, movimentação de contas bancárias e a emissão de cheques.

**Parágrafo 2º** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração empresarial, nos moldes do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro, nem tampouco impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo 3º** O administrador fica dispensado de prestar caução ou qualquer outra garantia.

**Parágrafo 4º** A Sociedade poderá constituir procurador com poderes gerais ou especiais, para representá-la e praticar todos os atos próprios da administração, a serem especificados no respectivo instrumento, o qual terá o prazo de validade limitado (CC, 1.012), salvo no caso de procuração para foro em geral.

#### **V. Da Retirada "Pro Labore" Mensal.**

**Cláusula 9ª** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

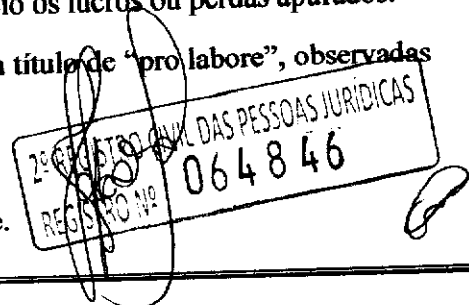
#### **VI. Do Exercício Social, do Balanço e Distribuição de Lucros.**

**Cláusula 10ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **VII. Disposições Gerais**

**Cláusula 11ª** A sociedade se dissoloverá nos termos da lei vigente.



**Cláusula 12ª** Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assina o presente instrumento de Contrato Social, em 02 vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 1052 e seguintes da Lei 10.406/02.

Salvador, Bahia, 26 de janeiro de 2021.

CARTÓRIO  
2º OFÍCIO



CRISTIANO SOUSA MOURA – Sócio administrador

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Alisson Rocha Santos  
CPF: 073.471.805-54



Nome: Bárbara Gomes de Amorim  
CPF: 034.795.345-03

**Visto do Advogado:**



Nome: João Carlos Teles  
OAB: 245402A

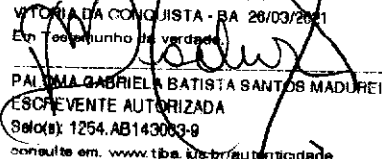
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº **064846**


**CONQUISTA CARTÓRIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS**  
R. Sílvio Campos, 127 - Jd. Santa Vitória da Conceição - BA - CEP: 41961-455 - Fone: (71) 3421-0173 - conq@conquistacartorio.com.br

Reconheço por Semelhância 0001 (imp(s)) de:  
**CRISTIANO SOUSA MOURA - 1345**

Emol: R\$2,81 Fim: R\$1,85 FECOM: R\$0,71 Def: R\$0,07  
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - 26/03/2021  
Em Testemunho da Verdade

  
**PALOMA GABRIELA BATISTA SANTOS MADUREIRA**  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Selo(s): 1254.AB143003-9  
consulte em: [www.tba.jus.br/autenticidade](http://www.tba.jus.br/autenticidade)



**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catabela Center - 1º andar - Gamboa dos Arraios - CEP: 41925-020 - Tel.: (71) 3086-2600

Protocolo: 00032860 - Registro: 00064846  
O QUE CERTIFICO 19/04/2021

Emol: R\$ 182,77 FECCOM: R\$ 49,95 Def: R\$ 7,79 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85  
FIM/MP/BA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40  
Data: 118518 Série: 002 Emissor: 1566  
Selo: 1566.AB163046-7 Valid: MGO3UGLNIC  
Consulte: [www.tba.jus.br/autenticidade](http://www.tba.jus.br/autenticidade)

  
**JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA**  
Maria Luza dos Santos Silva Advogada - Oficial





12º  
OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR

CERTIFICAÇÕES

Sistema Certificado Serviço Certificado  
ISO-9001 ABNT-NBR 15906



Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone (71) 8036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº: 1025-P

FOLHA Nº: 140

ORDEM Nº: 319438

TABELIONATO 12º OFÍCIO  
Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior  
Rua Território do Amapá nº 220  
Pituba, Salvador - BA Tel: 8036 8500  
hamilton@12notas.com.br

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **CM HOLDING LTDA**, na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (**12/01/2022**) nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabeliã e perante mim, Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, no impedimento ocasional e legal da Titular; compareceu como outorgante **CM HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 41.855.181/0001-15, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, constituída conforme registro no 2º Registro Civil das Pessoa Jurídicas nº 064846, Protocolo: 00032860, em data de 19/04/2021; neste ato representada por **CRISTIANO SOUSA MOURA**, brasileiro, declarando-se casado, nascido aos 19/03/1992, maior, capaz, empresário, portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 05204709656 - Detran/BA, onde consta o RG sob o nº 1259742806 - SSP/BA, filho de Roberto Virgens Moura e Cristiane de Oliveira Sousa Moura, inscrito no CPF/MF sob nº 026.457.715-99, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Galvão, 176 Condomínio Hemisphere 360, Torre Ibirapuera, apartamento 501, Pituaçu, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.741-550 e endereço eletrônico: não declarado e telefone 71996904031; o qual foi eleito de acordo com a Cláusula 8º da Administração da administração do mencionado contrato social e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração posteriormente à data do instrumento retro mencionado, cuja cópia me foi exibida e fica aqui arquivada nestas Notas. a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.680.553/0001-96, com sede na AV SANTOS DUMONT, 1883, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a quem confere os mais amplos e gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a outorgante, exercendo todos os atos de gestão e administração, podendo a outorgada, representar a outorgante, perante Bolsa de Valores, Corretoras de Valores, Bancos autorizados e todo e qualquer Banco ou Instituição financeira e/ou de crédito, tanto da rede pública como da rede privada nesta praça ou em qualquer agência do Território Nacional, abrir, movimentar e encerrar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

contas correntes e/ou contas poupanças, inclusive as já abertas em nome da outorgante, assinar e/ou apresentar os documentos necessários, inclusive os de atualização cadastral, efetuar depósitos, fazer retiradas, sacar diretamente junto aos caixas, requerer e receber talões de cheques, assinar e endossar cheques, descontar cheques, retirar e reapresentar cheques devolvidos, requerer e receber saldos, extratos e demais documentos, autorizar transferências e débitos em conta corrente e/ou conta poupança, passar recibos e dar quitações, resgatar aplicações, impugnar lançamentos, concordar e/ou discordar em relação a créditos e/ou débitos em conta e/ou em nome da outorgante, solicitar, receber e retirar cartões magnéticos, cadastrar senhas do cartão magnético e de internet, fazer recadastramento de contas correntes e/ou poupanças, efetuar cadastramento biométrico, assinar declarações e termos de responsabilidade, fazer investimentos e aplicações financeiras, contrair empréstimos e financiamentos, receber ordem de pagamento; efetuar cobranças e autorizar protestos de títulos, autorizar venda em pregão, comprar e/ou vender ações, receber cautelas, bônus e dividendos; representar a Outorgante, perante toda e qualquer Administradora de Cartões de Créditos e/ou Bancos autorizados, a fim de regularizar toda e qualquer situação jurídica e/ou administrativa, assim como, impugnar lançamentos, débitos e/ou créditos, efetuar pagamentos de faturas, bloquear e/ou cancelar cartões de créditos, nacionais e/ou internacionais, apresentar e assinar cadastros, solicitar novos cartões, solicitar alteração de senhas e de dados cadastrais, cumprir exigências; representar a Outorgante, judicialmente e/ou administrativamente, perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica e/ou privada, **CARTÓRIO DE NOTAS, DE REGISTROS PÚBLICOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**, ou qualquer outro que seja necessário, bem como perante **EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS, DE ECONOMIA MISTA, PARAESTATAL**, inclusive o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, RECEITA FEDERAL, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, DRT – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, DETRAN, JUNTAS COMERCIAIS**, especialmente **JUCEB, PREFEITURAS MUNICIPAIS, GOVERNO ESTADUAL** e demais órgão subordinados, **ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (PROCON, CEACON, CODECON, SPC, SERASA)**, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL e do TRABALHO, MINISTÉRIO e/ou SECRETARIAS DA FAZENDA** e demais Órgãos, **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, EMPRESAS DE ÁGUA, GÁS e ENERGIA ELÉTRICA, PLANOS e OPERADORAS DE SAÚDE, SEGURADORAS, EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL e empresas concessionárias de serviços públicos**, podendo apresentar, requerer, receber e assinar todos os documentos que sejam necessários, certidões



12º  
OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR

CERTIFICAÇÕES

Sistema Certificado ISO-9001 Serviço Certificado ABNT-NBR 15906



Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº: 1025-P

FOLHA Nº: 141

ORDEM Nº: 319438

negativas de Foro Federal e Estadual, solicitar todos os serviços, realizar certificado digital, justificar votos, preencher formulários, cumprir todas as formalidades de estilo, contratar seguros, receber indenizações, pagar prêmios, taxas, impostos e demais emolumentos, impugnar contas, re-negociar dívidas porventura existentes, estipulando cláusulas e condições contratuais, transigir e firmar compromissos, regularizar pendências, efetuar pagamento de contribuição previdenciária, peticionar se necessário, prestar declarações, passar recibos, dar e receber quitação, elaborar, assinar e entregar declaração de imposto de renda, assinar e apresentar declaração de rendimentos, receber restituição de imposto perante a Receita Federal ou qualquer dos bancos autorizados, pagar multas e impostos, promover cadastramentos e/ou recadastramentos, requerer e cancelar serviços, promover alteração do contrato social, participar de procedimentos em certames licitatórios, licitação pública, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, carta convite, assinar contratos, contratar com a administração pública no âmbito federal, estadual e municipal, fornecer material e receber dinheiro, Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, passar recibos e dar quitacoes, efetuar compras a vista ou a prazo, junto a fornecedores de mercadorias e serviços, promover vendas e/ou promover a prestação de serviços a clientes, a vista ou a prazo, de mercadorias, equipamentos e serviços, obedecendo rigorosamente a legislação comercial vigente, acertar preço, forma e condições de pagamento, combinar cláusulas, receber preço de venda e serviços, promover recolhimento de impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre as operações mercantis da referida Sociedade e de seus resultados contábeis, conferindo poderes especiais para gerir e administrar as áreas administrativa, contábil e fiscal, podendo a Outorgada, requerer guias para emissão de Notas Fiscais, autorizar a confecção de Notas Fiscais, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e assinar talões de Notas Fiscais, acompanhar auditorias fiscais, apresentar livros contábeis e demais documentos fiscais e contábeis, impugnar autos, contestar, embargar, interpor e/ou defender todos os recursos administrativos, juntar e retirar documentos, receber devolução de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, admitir e demitir empregados, cumprindo rigorosamente a legislação vigente, em especial a fiscal, trabalhista, social e previdenciária, assinar as respectivas carteiras de trabalho e/ou contratos de prestação de serviço, efetuar pagamento de salários, gratificações, 13º salário, férias, efetuar cobranças e autorizar protestos de títulos,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

requerer 2<sup>as</sup> (segundas) vias de certidões, atestados e o que necessário for, requerer inscrições, registros, cumprir exigências e determinações, receber citações, intimações ou notificações, impugnar decisões, recorrer, prestar informações; podendo também representá-la perante quaisquer **empresas de telecomunicações, inclusive Operadoras de Telefonia Móvel ou Fixo, Internet e Tv por assinatura**, podendo solicitar quaisquer serviços, inclusive bloqueios, habilitação e desabilitação de linhas, alterar planos contratuais, de aparelhos e de endereço, pagar contas, renegociar dívidas, discordar de valores, efetuar parcelamentos, apresentar, requerer, receber e assinar documentos de praxe, inclusive 2<sup>a</sup> vias de faturas, comprar e/ou vender direitos sobre linhas, aceitar e/ou discordar de cláusulas e condições; podendo ainda representá-la junto a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, ou qualquer outra empresa, pública ou privada, responsável pelo sistema de correios**, malote, encomendas e correspondências expressas, podendo, inclusive, receber e assinar a correspondência da Outorgante, retirar encomendas, vales postais e o que mais for necessário ou a ela pertencer; confere amplos e ilimitados poderes, onde dependa de sua outorga, anuência ou assistência, para **administrar e alugar quaisquer imóveis de propriedade da Outorgante**, podendo, para tanto, dita procuradora, fazer locações e dar em locação, assinar Contratos Particulares de Locação, inclusive na qualidade de locatário, apresentar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, melhor descrever e caracterizar o imóvel, dar limites e confrontações, efetuar pagamentos, cumprir todas as formalidades de estilo e assinar os documentos de praxe, aceitar ou recusar outras garantias previstas na Lei, podendo também administrar imóveis em questão, alugando a quem interessar, contratar imobiliárias, aceitar e/ou recusar inquilinos e fiadores, reajustar valores de aluguel, fixar e/ou receber aluguéis e passar os respectivos recibos, remeter periodicamente os saldos existentes em favor da proprietária, fazer executar e cumprir integralmente as cláusulas contratuais, participar de reuniões, atas, assembléias de condomínio, associações, cooperativas, sindicatos ou societárias, discordar de valores, apresentar propostas, votar e ser votado(a), contratar quaisquer imobiliárias, assinar, requerer, recorrer e encerrar quaisquer processos da outorgante, realizar ação/ordem de despejo, bem como alterar, prorrogar, aditar e rescindir locações do referido imóvel; autorizar sublocações, vistoriar o imóvel, acompanhar obras e ou reformas do referido imóvel, seja na parte interna como na externa, fazer publicar anúncios e notícias em jornais de grande circulação para locação do imóvel, receber e entregar as chaves do imóvel podendo assinar, requerer, recorrer e encerrar, preencher formulários, pagar os impostos e taxas devidos; fazer todos os lançamentos de débitos e créditos em conta corrente da outorgante, ordenar toda e qualquer obra que se torne indispensável à conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando e combinando o pagamento respectivo com profissional de sua



12º  
OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR

CERTIFICAÇÕES

Sistema Certificado Serviço Certificado  
ISO-9001 ABNT-NBR 15906



Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº: 1025-P

FOLHA Nº: 142

ORDEM Nº: 319438

confiança, representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e/ou autárquicas, notadamente **TABELIONATOS DE NOTAS, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PREFEITURAS, INCRA, INSS, EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU ÁGUA**, neles assinando a escritura competente, inclusive de re-ratificação e/ou aditamento, se necessário for, assinar guias para recolhimento de imposto, promover registros e averbações, prestar declarações, preencher formulários e ou questionários; confere também poderes para **vender e/ou comprar, prometer vender e/ou prometer comprar, adquirir, ceder, doar, dar em pagamento, transferir para si ou para terceiros, locar ou de qualquer forma alienar, onerar veículos automotores**, assim como direitos sobre eles, ficando a outorgada investida na cláusula "ad-judicia" e os especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, locar ou dar condições para alienar, dar recibo de quitação, total ou parcial, firmar usar o veículo no trajeto, representá-la perante repartições públicas, Cartórios, **DETRAN DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONTRAN, DNIT, CIA DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, DELEGACIA DE REPREENSÃO DE ROUBOS DE VEÍCULOS, SEGURADORAS DE VEICULOS, TRANSALVADOR, SEMOB, POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL e ESTADUAL, SEGURADORAS, SECRETARIA DA FAZENDA, CONSÓRCIOS, CONCESSIONÁRIAS, BANCOS e ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, ou em quaisquer autoridades de trânsito**, podendo apresentar, requerer, receber e assinar todos os documentos que sejam necessários, solicitar todos os serviços, cumprir todas as formalidades de estilo, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, inclusive o seguro obrigatório, receber valores e preços de alienação, passar recibos e dar quitações, acertar preço, forma e condições de pagamento, receber importâncias e demais valores, passar recibos e dar quitações, assinar contratos particulares, com todas as solenidades de estilo, re-negociar dívidas porventura existentes, transigir e firmar compromissos, regularizar pendências, prestar declarações, requerer e cancelar serviços, tomar as medidas que forem necessárias promovendo emplacamento, licenciamento, requerer, receber a 1ª e/ou 2ª via do DUT/CRLV, receber Notas Fiscal, assinar o DUT, fazer vistorias e liberações, fazer mudança de categoria, alteração de características, solicitar e retirar isenção de IPI, ICMS E IPVA, requerer a baixa de isenção de IPVA, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos em questão em todo o território nacional, comunicar acidentes, registrar ocorrências, fazer ocorrências de sinistros, apresentar defesa previa e recursos na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

aplicação de multas por infrações de trânsitos, identificar e apresentar condutor responsável, promover a desalienação de veículos da outorgante, requerer a retirada de veículos apreendidos em quaisquer autoridades de trânsito, requerer laudos policiais, perícias e deles tomar ciência, assinando todos os documentos necessários perante repartições públicas e/ou privadas de qualquer espécie, inclusive contratos de financiamentos, fazer executar e cumprir integralmente as cláusulas contratuais, contratar seguradoras, receber valores indenizações, restituições e/ou reembolsos, preencher formulários, comunicar sinistros, fazer boletim de ocorrência, confeccionar placas; representá-la junto a toda e qualquer Instituição Financeira e bancária onde haja alienação de veículos da outorgante, contrair financiamentos; regularizar e ou resolver todo e qualquer problema e/ou situação jurídica e de direito, referente a veículos, de propriedade da Outorgante ou ser adquirido em nome da Outorgante; representá-la no Fórum em Geral, perante qualquer **Juízo, Instância ou Tribunal**, podendo, para tanto, dita procuradora, **abrir e acompanhar processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos, em nome da ora Outorgante, de qualquer natureza, inclusive processos já em curso**, podendo, propor contra quem de direito, as ações competentes, intervir em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, como Autora, Ré, Assistente, Oponente e/ou terceira interessada, receber citação inicial, comparecer em audiências, prestar depoimentos e declarações, firmar acordos e compromissos, cumprir formalidades de estilo, fazer provas testemunhal e documental, tomar ciência de despachos e sentenças; apresentar, preencher, juntar, receber e assinar todos os documentos necessários, transigir, receber quaisquer importâncias, dar e receber quitação; pagar taxas, impostos e demais emolumentos, acompanhar processos até o seu término; confere, outrossim, poderes para constituir e destituir advogado(s), com os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra judicium", investindo-os dos especiais de confessar, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos, desistir, receber citações, contestar, embargar, impugnar, requerer benefícios, variar, renovar, desistir, assinar desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromisso, receber e dar quitação, transigir, acordar, confessar, passar recibos, interpor e/ou defender todos os recursos legais, receber documentos, proceder a cobranças judiciais de créditos, representar em especial, perante a Justiça do Trabalho, podendo inclusive nomear preposto proceder a cobranças judicial de créditos; enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, ficando vedado a pratica de atos estranhos aos interesses sociais, assim como onerar ou alienar bens imóveis da Outorgante, obrigando-se ao procurador, prestar contas referente aos poderes que lhe foram outorgados, ao que tudo dará, a Outorgante, por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes. **ESTE ATO É VÁLIDO POR TEMPO**



**12º OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR**

**CERTIFICAÇÕES**

Sistema Certificado ISO-9001 Serviço Certificado ABNT-NBR 15906



12º  
**OFÍCIO DE NOTAS  
CONCEIÇÃO GASPAR**

Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO

LIVRO Nº: 1025-P

FOLHA Nº: 143


ORDEM Nº: 319438

**INDETERMINADO. A CONTAR DA DATA DE SUA LAVRATURA.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza, civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.** Os dados pessoais aqui fornecidos, foram autorizados pelas partes, para serem utilizados por esta Serventia, exclusivamente para prática de atos Notariais e Registros e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme previsto no Art. 23 § 4º da mesma lei. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 1598 série 002 sob número 092464 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 97,67, sendo R\$ 47,17 de Emolumentos, R\$ 33,50 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 12,89 de FECOM e R\$ 1,25 de Defensoria Pública, R\$ 1,88 de fundo de modernização e R\$ 0,98 de FMMPBA. Assim disse e, a seu pedido, eu Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Amanda Alves dos Santos, Escrevente, que a digitei. E eu Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - CRISTIANO SOUSA MOURA. Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé.

aas

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Salvador, 12 de janeiro de 2022

  
Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior  
Tabelião Substituto

TABELIÃO 12º OFÍCIO  
Hamilton Alves de Almeida Sampaio Junior  
Rua Território do Amapá nº 220  
Pituba, Salvador - BA  
hamilton@12notas.com.br

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1598AH0521800  
THFSAMGJZE  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **CRISTIANO SOUSA MOURA**
 1ª HABILITAÇÃO: **09/05/2011**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **19/03/1992, VITORIA DA CONQUISTA, BA**

4a DATA EMISSÃO: **06/06/2024**
 4b VALIDADE: **06/06/2034**
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: **1259742806 SSP BA**

4d CPF: **026.457.715-99**
 5 Nº REGISTRO: **05204709656**
 9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ROBERTO VIRGENS MOURA**  
**CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUSA MOURA**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 












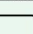
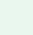
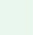
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2823668028**



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

	9	10	11	12		9	10	11	12	
ACC						D				
A						D1				
A1				06/06/2034		BE				
B				06/06/2034		CE				
B1						C1E				
C						DE				
C1						D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **SALVADOR, BA**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 46157078158  
 BA014055630

**BAHIA**

2823668028



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE  
CONTRATO 008/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2022**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE

A empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.680.553/0001-96**, sediada AV. Deputado Jamel Cecilio, 2.690 - 4º. Andar Sala 412 – Edif. Metropolitan – JD GOIAS- Goiania/GO – CEP: 74.810-100, E-mail [administracao@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:administracao@fgsolucoesambientais.com.br), representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Cristiano Sousa Moura, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 026.457.715-99 e do RG 12.597.428-06 – SSP/BA, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Goiânia – Goiás, 10 de fevereiro de 2026.

***FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA***  
***CNPJ: 10.680.553/0001-96***

Cristiano Sousa Moura  
CPF 026.457.715-99  
Sócio Administrador

**Matriz**

Lauro de Freitas/BA  
71 3027-2093 | 71 99983-9778 | 0800 302 7000  
contato@fgsolucoesambientais.com.br  
Av. Santos Dumont, 1.883 - Sala 714/715 - Centro  
Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702-400

**Filiais**

- 📍 **São Simão/GO**  
Rua 52, QD 99, LT 2A - S/N, Vila Bela  
São Simão/GO - CEP: 75.890-000
- 📍 **Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória  
Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- 📍 **Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N  
Poções/BA - CEP 45.260-000

**Filiais**

- 📍 **São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.079, Sala 01, Bela Vista  
São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- 📍 **Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial  
Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- 📍 **São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza  
São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000



Goiânia, 13 de fevereiro de 2026

AO

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE

Secretário de Administração

Senhor Genivaldo Silva dos Santos.

Assunto: Reajuste do Contrato nº. 008/2022

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em atenção à solicitação de reajuste do Contrato nº. 008/2022, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 001/2022, firmado entre o Município de São Cristóvão e a empresa FG Soluções Ambientais Ltda., que tem por objeto a execução de serviços de limpeza, firmado nos termos da Lei federal nº. 8.666/1993, apresentar as considerações que seguem.

O Instrumento em comento, na Cláusula Sexta, de maneira expressa, tratou dos critérios de reajustamento do contrato, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Sobre o tema, oportuno ressaltar que o reajustamento dos preços tem por objetivo compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do contrato, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da proposta, observada a periodicidade anual para a sua concessão (arts. 2º e 3º da Lei federal nº. 10.192/2001), sendo direito da empresa pela prestação de serviços no período de 2025, como admitido no Edital e no contrato firmado entre as partes.

Inclusive, conforme §1º, art. 3º da Lei federal nº. 10.192/2001, o momento da definição da equação econômico-financeira do contrato é a data da apresentação da proposta. Ou seja, o mês base para cálculo do índice de reajuste contratual é dezembro. A variação do IPCA de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 é de 4,26%, conforme tabela abaixo:

#### Matriz

- 📍 **Goiânia/GO**
- 📞 0800 302 7000
- ✉️ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 🏠 Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04º Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- 📍 Goiânia/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- 📍 **Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- 📍 **Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- 📍 **Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- 📍 **São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- 📍 **Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- 📍 **São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000



Data	Varição em %	IPCA acumulado no ano em %
jan/25	0,16%	0,16%
fev/25	1,31%	1,47%
mar/25	0,56%	2,04%
abr/25	0,43%	2,48%
mai/25	0,26%	2,75%
jun/25	0,24%	2,99%
jul/25	0,26%	3,26%
ago/25	-0,11%	3,14%
set/25	0,48%	3,63%
out/25	0,09%	3,72%
nov/25	0,18%	3,91%
dez/25	0,33%	4,26%

Neste sentido, a Lei federal nº. 8.666/93, pela qual é regido o Contrato nº. 008/2022, no seu art. 65, § 8º, de forma cristalina estabelece que, **em se tratando de reajuste contratual, é dispensada a celebração de termo aditivo, podendo ser registrado de forma unilateral, independente de requerimento do contratado, por simples apostila.**

Diante de todo o exposto, **reiteramos através deste ofício e memória de cálculo em anexo, o nosso pleito de concessão de reajuste para o período devido, com base na Cláusula Sexta do Contrato nº. 008/2022 e, ainda, com fundamento, exclusivamente, no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei federal nº. 8.666/1993, conforme periodicidade prevista na Lei federal nº. 10.192/2001.**

Atenciosamente,

FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

#### Matriz

- 📍 **Goiânia/GO**
- ☎ 0800 302 7000
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 🏠 Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04º Andar, Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás
- 📍 Goiânia/GO - CEP 74.085-580

#### Filiais

- 📍 **Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- 📍 **Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N Poções/BA - CEP 45.260-000
- 📍 **Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

#### Filiais

- 📍 **São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- 📍 **Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441, Distrito Industrial Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- 📍 **São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000



VALORES CONTRATUAIS

VALORES CONTRATUAIS									
2025						2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR		UNIDADE	QTD	VALOR	
				UNITÁRIO	ANUAL			UNITÁRIO	ANUAL
								(REAJUSTE 4,26%)	
1	Varrição manual de vias, logradouros públicos, inclusive de praças	Km/Mês	1702,50	R\$ 164,91	R\$ 3.369.111,30	Km/Mês	1702,50	R\$ 171,94	R\$ 3.512.734,20
2	Roçagem mecanizada	Equipe	2,00	R\$ 83.398,42	R\$ 2.001.562,08	Equipe	2,00	R\$ 86.951,19	R\$ 2.086.828,56
3	Lavagem de feiras e mercados e irrigação de praças	Hora	140,00	R\$ 263,41	R\$ 442.528,80	Hora	140,00	R\$ 274,63	R\$ 461.378,40
4	Podação de árvores e arbustos	Km	2,00	R\$ 48.552,16	R\$ 1.164.531,84	Km	2,00	R\$ 50.589,20	R\$ 1.214.140,80
					<b>R\$ 6.977.734,02</b>				<b>R\$ 7.275.081,96</b>

**Matriz**

Goiania/GO  
0800 302 7000  
contato@fgsolucoesambientais.com.br  
Av. Dep. Jamel Cecílio, N° 2.690, 04° Andar,  
Sala 412, Edif. Metropolitan - Jardim Goiás  
Goiania/GO - CEP 74.085-580

**Filiais**

- Ilhéus-BA**  
Rod. Jorge Amado, 450, KM 07, Banco da  
Vitória Ilhéus/BA - CEP 45.662-200
- Poções/BA**  
Rod. Santos Dumont, BR 116, S/N  
Poções/BA - CEP 45.260-000
- Vitória da Conquista/BA**  
Rua Antônio Andrade, nº 180 - Recreio  
Vitória da Conquista/BA - CEP 45.020-230

**Filiais**

- São Paulo/SP**  
Av. Paulista, 1.636 - Cerqueira César  
São Paulo/SP - CEP: 01.311-200
- Cachoeirinha/RS**  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, 441,  
Distrito Industrial  
Cachoeirinha/RS - CEP: 94.930-595
- São Cristóvão/SE**  
Rua Deputado Ulices Andrade, 205, Rosa  
Elza São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO – FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**Órgão/Entidade:** SEMSURB

**Fiscal do Contrato:** Fabiana Chagas dos Santos

**Contrato nº:** 008/2022

**Empresa Contratada:** FG Soluções Ambientais Ltda.

**Objeto do Contrato:** execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podaço de árvores e arbustos neste Município, objeto do LOTE 03 do Pregão Presencial nº 001/2022.

### 1. Introdução

Este relatório tem por finalidade apresentar as atividades de fiscalização do contrato acima referenciado, conforme designação formal do fiscal, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, qualidade dos serviços/produtos e demais obrigações previstas.

### 2. Execução Contratual

#### 2.1. Prestação do Serviço

Os serviços foram prestados com ressalvas, quanto ao que tangem algumas cláusulas e obrigações expostas no Contrato (item 6), no tocante aos pagamentos, quantitativos de pessoal e maquinários determinados para a execução dos mesmos. As inconformidades da empresa foram relatadas e solicitadas as soluções através de Notificações enviadas pela fiscalização do Contrato.

## **2.2. Qualidade dos Serviços/Produtos:**

A empresa atendeu parcialmente o que consta em contrato, sendo reforçada a fiscalização e maior controle quanto ao cumprimento do Contrato.

## **2.3. Cumprimento de Prazos:**

Os prazos foram atendidos, alguns após o envio de notificações.

## **3. Conclusão**

A Contratação teve sua execução de forma deficitária em alguns quesitos, comprometendo um pouco a prestação de serviços, mas que estão se ajustando para que seja dada continuidade ao processo de contratação.

Atenciosamente,

Fabiana Chagas dos Santos

Fiscal do contrato

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000033/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008639/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200377/2025-73  
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em empresas de asseio e conservação da categoria econômica de asseio, conservação de ambientes**, com abrangência territorial em **SE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2025 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,62 % (sete virgula sessenta e dois por cento)**a partir de **01º de janeiro de 2025**.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **7,62% (sete virgula sessenta e dois por centos)** a partir de **01º de janeiro de 2025**..

**Parágrafo segundo:** Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual ou físico.

**PARÁGRAFO Único:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

**Parágrafo Primeiro:** A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Terceiro:** O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salario nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

**Paragrafo primeiro:** Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), sendo a data limite da ultima parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

**Paragrafo segundo:** Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversario do funcionário sendo a data limite da ultima parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

**Paragrafo terceiro:** Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da ultima parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 08 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

**Parágrafo Segundo:** Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

**Parágrafo Quarto:** O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Quinto:** Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$ 17,00 (Dezessete reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 30 (trinta) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

**Parágrafo Sexto:** Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$17,00 (Dezessete reais)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

**Parágrafo Sétimo:** O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

**Parágrafo Nono:** Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

**Parágrafo Décimo:** A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Décimo Segundo:** No caso de faltas NÃO justificadas serão descontados os valores de alimentação conforme a seguinte proporção.

a) O empregado que, no curso do mês, cometer faltas que sejam não justificadas perderá o direito ao recebimento do vale alimentação previstos nessa clausula na seguinte proporção:

I – 02 (duas) faltas no mês: Perda de 06 (seis) vale alimentação no valor total de R\$ 93,00 (Noventa e três reais).

II - 03 (três) faltas no mês: Perda de 09 (nove) vale alimentação no valor total de R\$ 139,50 (Cento e trinta e nove reais)

III - 04 (quatro) faltas no mês: Perda de 12 (doze) vale alimentação no valor total de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)

IV - 05 (cinco) faltas ou mais no mês: Perda do benefício alimentação.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Quarto:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno,

caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$13,00 (treze reais)**.

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

**Parágrafo Segundo:** A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a SERVDONTO e a PLAMED.

**Parágrafo quarto:** É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

**Parágrafo quinto:** Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao

trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

**Parágrafo Sexto:** No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

**Parágrafo Sétimo:** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Oitavo:** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

**Parágrafo Nono:** - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

**Parágrafo Décimo:** - Os benefícios que tratam o caput seguirá os critérios das prestadoras de serviços SERVDONTO e a PLAMED, referente a contratação de dependentes, cônjuges, filhos, enteados, netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$13,00 (treze reais)**.

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

**Parágrafo Segundo:** A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a SERVDONTO e a PLAMED.

**Parágrafo quarto:** É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

**Parágrafo quinto:** Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

**Parágrafo Sexto:** No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

**Parágrafo Sétimo:** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Oitavo:** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

**Parágrafo Nono:** - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

**Parágrafo Décimo:** - Os benefícios que tratam o caput seguirá os critérios das prestadoras de serviços SERVDONTO e a PLAMED, referente a contratação de dependentes, cônjuges, filhos, enteados, netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR**

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

**Parágrafo Quarto:** A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

**Parágrafo Quinto:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

**Parágrafo Oitavo:** O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

**Parágrafo Nono:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Décimo:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.**

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$18,00 (dezoito reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos

benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Décimo:** Caberá ao SEAC e ao SINDECSE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

**Parágrafo único:** Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do

quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de riação/chefia na empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19 e atrasos nos processos de repactuação de preços e atrasos dos contratantes no adimplemento das faturas mensais, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

**Parágrafo segundo:** A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

**Parágrafo terceiro:** A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

**Parágrafo quarto:** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

**Parágrafo quinto:** Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE

ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) Aso demissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das clausulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;
- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FGTS COMO GARANTIA PARA CRÉDITO CONSIGNADO**

§ 1º O trabalhador poderá, de forma voluntária e expressa, autorizar a utilização de parte do saldo do FGTS como garantia para operações de crédito consignado, devendo ser observada a regulamentação do governo vigente.

§ 2º O uso do FGTS como garantia não poderá ser imposto pelo empregador ou pela instituição financeira, sendo uma decisão exclusiva do trabalhador.

§ 3º O percentual do FGTS utilizado como garantia seguirá os limites estabelecidos pelo governo federal, devendo ser rigorosamente observado pelas empresas e instituições financeiras.

### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**Parágrafo Segundo:** Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO**

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA**

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERDA DE CONTRATO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

**Parágrafo Terceiro:** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

#### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM**

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem jovens aprendizes, respeitando a margem de obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem, retira-se as funções que não demandem de formação profissional e intermitentes.

§ 4º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 5º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 6º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 7º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 8º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 9º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cadastradas no Cadunico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes, a fim de que seja integralmente cumprida a cota.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser

prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

§ 12 As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 70,35 (setenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

§ 13 Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

§ 14 Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo doze, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro:** Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo:** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto:** O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Quinto:** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Sexto:** A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

**Parágrafo Sétimo:** Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

**Parágrafo Oitavo:** Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

**Parágrafo Nono:** Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP, a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRÉDITO CONSIGNADO, ANTECIPAÇÃO SALARIAL E BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

Regulamentação do Crédito Consignado e Benefícios Financeiros para Trabalhadores e Empresas.

§ 1º As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão oferecer aos seus empregados a modalidade de crédito consignado, respeitando as regras da Lei nº 10.820/2003 e da regulamentação federal aplicável.

§ 2º O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado mediante autorização expressa e individual do trabalhador, formalizada por meio escrito ou eletrônico seguro, conforme legislação vigente.

§ 3º O valor das parcelas do crédito consignado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do trabalhador, respeitando a margem consignável estabelecida por esta Convenção Coletiva.

§ 4º As empresas poderão firmar convênios com instituições financeiras para oferecer condições diferenciadas aos empregados, incluindo taxas reduzidas e prazos estendidos, assegurando total transparência e proteção ao trabalhador.

§ 5º Para ampliar o acesso ao crédito e contribuir com o equilíbrio financeiro dos trabalhadores, as empresas poderão disponibilizar, em parceria com instituições financeiras ou fintechs, a opção de antecipação salarial, permitindo ao empregado acessar parte do salário já trabalhado antes da data de pagamento regular, desde que o valor antecipado não ultrapasse 30% da remuneração líquida mensal.

§ 6º Os trabalhadores terão direito à portabilidade do crédito consignado para outras instituições financeiras que ofereçam melhores condições, devendo a solicitação ser atendida no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º O empregador não poderá condicionar a concessão de benefícios ou vantagens trabalhistas à contratação de crédito consignado, antecipação salarial ou qualquer outro produto financeiro.

§ 8º Os sindicatos poderão atuar como mediadores na fiscalização da transparência das condições contratuais oferecidas pelas instituições financeiras e empresas parceiras, garantindo que os trabalhadores não sejam expostos a práticas abusivas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado em todas as jornadas de trabalho a permissão para trabalho em feriado municipais, estaduais e nacionais.

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

**Parágrafo Segundo:** Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12 X36**

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

**Parágrafo Quinto:** Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

**Parágrafo Sexto:** Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA 03X01**

**Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:**

### **Escala - 03 X 01**

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA 04X01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

#### **Escala – 04 X 01**

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 05X01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

#### **Escala – 05 X 01**

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 ( uma ) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 ( uma ) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 ( uma ) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESCA 03X03**

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 06X01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários, podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 ( uma ) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 ( uma ) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA 05X02**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 05 x 02, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequencia a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

#### **Escala – 05 X 02**

06:00 às 14:20, com 01 (uma ) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 ( uma ) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 ( uma ) hora de intervalo

22:40 ás 07:00 com 01 ( uma ) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 ás 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 ás 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA**

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH**

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

**Parágrafo Quarto:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Quinto:** As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**Parágrafo Segundo:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**Parágrafo Terceiro:** A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem

como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Quinto:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

**Parágrafo único:** O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e o pagamento do salário referente ao piso base da categoria durante a vigência da presente convenção.

**Parágrafo único:** Deverá o sindicato obreiro apresentar a documentação de eleição onde conste a chapa com o nome dos candidatos, publicação da eleição, ata registrada no cartório, nome dos eleitos e demais documentos comprobatórios da eleição, principalmente o prazo do mandato. No caso de vacância do eleito este somente poderá ser substituído no caso de nova eleição de diretoria do sindicato laboral para novo mandato.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL EM LICITAÇÕES**

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE.**

**Parágrafo Primeiro:** A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando

de processos licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**, e ainda deve declarar de que cumprirão a clausula em caso de êxito no certame.

**Parágrafo Terceiro:** **PODERÁ** O órgão tomador **DILIGENCIAR** o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE** ([SEAC-SE@INFONET.COM.BR](mailto:SEAC-SE@INFONET.COM.BR)) para confirmar a veracidade da informação da **DECLARAÇÃO** para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na clausulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção , emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial , considerando a data de adimplemento dos benefícios das clausulas o mesmo dia do certame licitatório .

**Parágrafo Quarto:** Exclusivamente , as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE** , poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da clausula Quinquagésima segunda que este envie oficio ao órgão licitante e demais órgãos de controles , Ministério do Economia , Procuradoria do Trabalho e outros , caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT , inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por está convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas , para produzir todos os efeitos legais.

## **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL**

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL , QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES** , atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**.

**Parágrafo primeiro:** Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**, e ainda deve declarar de que cumprirão as cláusulas em caso de êxito no certame.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal , em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ME/EPP	759,00
MÉDIO E GRANDE	1.518,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2024**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: [sindecese20@gmail.com](mailto:sindecese20@gmail.com)

**Parágrafo segundo** - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou depósito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

**Parágrafo terceiro** – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2025**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2025 e 05/09/2025**.

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

**Parágrafo terceiro:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital, com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro/2025**, a título de contribuição negocial laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.

b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;

c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

**Parágrafo segundo** - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

**Parágrafo terceiro** – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quarto** - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

**Parágrafo quinto** - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

**Parágrafo segundo:** Os empregados associados conforme a cláusula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

**Parágrafo terceiro** – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato

ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

**Parágrafo Quinto** – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: [sindecese20@gmail.com](mailto:sindecese20@gmail.com)

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, assim como o cumprimento da legislação Brasileira, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

#### **ENCARGOS SOCIAIS:**

**Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.**

<b>GRUPO “A”</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (A) 36,80%</b>
01	INSS (1) art. 22, I da Lei 8.212/91.	20,00%
02	SESI OU SESC (2) art. 30 da Lei 8.036/90.	1,50%
03	SENAI OU SENAC (3) Decreto-Lei 2.318/86.	1,00%
04	INCRA (4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO (5) art. 15 da Lei 9.424/96.	2,50%
06	FGTS (6) art.15 da Lei 8.036/90	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS Foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	3,00%
08	SEBRAE (8) art. 8o, § 3o da Lei 8.029/90.	0,60%
<b>Grupo “ B”</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL(B) 29,06%</b>
09	FÉRIAS (9) art. 7o, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA (10) art. 131 da CLT.	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE art. 7o, XIX da CF/88; art. 10, §1o do ADCT.	1,33%
12	FALTAS LEGAIS (12) art. 473 da CLT.	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO (13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	1,30%
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%

	(14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato	
15	13º SALÁRIO (15) art. 7o, VIII da CF/88.	8,33%
<b>Grupo “C”</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (C) 8,86%</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (16) art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.	3,06%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (17) art 9o da Lei 7.238/84.	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (18) art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001.	4,00%
<b>Grupo “D”</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (D) 10,69%</b>
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE O “B”	10,69%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>85,41%</b>

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

**Paragrafo primeiro:** Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação prévia - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

**Paragrafo segundo:** Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECESE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

**Paragrafo Terceiro:** Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

**Paragrafo Quarto:** Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação previa, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA TRABALHADORES E EMPRESAS FILIADAS AOS SINDICAT**

§ 1º Para garantir melhores condições de crédito e produtos financeiros aos trabalhadores, as entidades sindicais poderão firmar convênios com instituições financeiras e seguradoras, visando a oferta de taxas de juros reduzidas, prazos ampliados e vantagens exclusivas.

§ 2º O acesso às condições especiais mencionadas no item anterior será garantido aos trabalhadores filiados ao sindicato laboral e às empresas filiadas ao sindicato patronal, incentivando a adesão sindical e o fortalecimento da negociação coletiva.

§ 3º As instituições financeiras e seguradoras conveniadas deverão garantir total transparência, disponibilizando aos trabalhadores todas as informações sobre taxas de juros, prazos, encargos financeiros e possibilidades de portabilidade do crédito e demais benefícios financeiros.

§ 4º Os trabalhadores não filiados poderão aderir ao sindicato a qualquer momento para ter acesso às condições diferenciadas previstas nesta cláusula.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECESE. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável, ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2024, lavrada em 17/04/2024, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **23/04/2024**, sob nº 19980.242973/2024-31, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS  
Presidente  
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SNDECESE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TABELA DE SALARIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS - " Quem pesquisa, abastece melhor".

Realizada entre os dias 02 e 04 de Fevereiro de 2026

ZONA	BANDEIRA	LOCALIZAÇÃO	DIESEL S10		ETANOL		GASOLINA ADITIVADA		GASOLINA COMUM		GNV		
			À Vista	Crédito	À Vista	Crédito	À Vista	Crédito	À Vista	Crédito	À Vista	Crédito	
NORTE	Serrano IV	Av. Chancelar Osvaldo Aranha, Nº 704 - José Conrado de Araújo	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
	Petrox Lamarão	Av. Paulo Figueiredo, N° 530 - Lamarão	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Sorriso	Av. Gen. Euclides Figueiredo, Nº 3281 - Porto Dantas	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
	Posto Veneza	Av. Santa Gleide, Nº 820 - Bugio	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,53	R\$ 6,53	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 4,69	R\$ 4,69	
	Shell - Mar Azul	Av. Gen. Euclides Figueiredo, Nº 09 - Soledade	R\$ 6,17	R\$ 6,17	R\$ 4,88	R\$ 4,88	R\$ 6,70	R\$ 6,70	R\$ 6,53	R\$ 6,53	***	***	
	Rede Presidente	Av. Gen. Euclides Figueiredo, Nº 543	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,89	R\$ 4,89	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
SUL	Posto Shell	Av. Francisco Porto, Nº 140 - Treze de Julho	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,93	R\$ 6,93	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,69	R\$ 4,69	
	Posto Jaguar II	Av. José Carlos Silva, Nº 4669 - São Conrado	R\$ 6,09	R\$ 6,09	R\$ 5,19	R\$ 5,19	R\$ 6,89	R\$ 6,89	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Petrobras	Av. Francisco Porto, Nº 650 - Salgado Filho	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 5,19	R\$ 5,19	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Trevo	Av. Tancredo Neves, Nº 2551 - Inácio Barbosa	***	***	R\$ 4,89	R\$ 4,89	***	***	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
	Eko	Av. Gonzalo Roemberg Leite, Nº 2454 - Pereira Lobo	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
	Posto Petrox - Alpha I	Av. Rotary, Nº 20 - Atalaia	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 5,19	R\$ 5,19	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,69	R\$ 4,69	
	Posto Petrox Treze	Av. Beira Mar, Nº 770 - Treze de Julho	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
	Posto Trevo II	Av. Augusto Franco, Nº 2990 - Ponto Novo	***	***	R\$ 4,89	R\$ 4,89	***	***	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
	Posto Rede Presidente	Av. Francisco Porto, Nº 1086 - Salgado Filho	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Petrox	Av. Pres. Tancredo Neves, Nº 4501 - Jabotiana	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Cotinguiba	Av. Beira Mar, Nº 6 - Treze de Julho		***	R\$ 4,95	R\$ 4,95	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
	Posto RPB	Av. Delmiro Gouvêia, Nº 500 - Coroa do Meio	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Petrox Alpha VII	Av. Mário Jorge Menezes Vieira, Nº 59 - Coroa do Meio	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 5,19	R\$ 5,19	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Petrox - Alpha III	Av. Pres. Tancredo Neves, Nº 41 - Inácio Barbosa	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 5,19	R\$ 5,19	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
	Posto Eko	Av. Pres. Tancredo Neves, Nº 670 - Jardins	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 4,69	R\$ 4,69	
	Posto Shell - Rio Poxim	Av. Pres. Tancredo Neves, Nº 1400 - Jardins	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,94	R\$ 6,94	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
	Posto Rede Presidente	Rua Mário Miotioli, Nº 170, Lote 01 - Industrial	R\$ 5,79	R\$ 5,79	R\$ 4,92	R\$ 4,92	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
	Posto BR	Rua Niceu Dantas, s/n - Atalaia	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,68	R\$ 6,68	R\$ 6,55	R\$ 6,55	***	***	
	CENTRO	Posto Petrox - Alpha IV	Rua Zaqueu Brandão, Nº 442 - São José	R\$ 5,78	R\$ 5,78	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***
		Posto Piranema I	Av. Dr. Carlos Firpo, Nº 265 - Centro	***	***	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,60	R\$ 6,60	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61
Posto Serrano VII		Av. Presidente Tancredo Neves, Nº 7604 - América	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,93	R\$ 6,93	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,69	R\$ 4,69	
Posto Aperipê I		Av. Desembargador Maynard, Nº 770 - Cirurgia	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
Posto RPB		Av. Tancredo Neves - Capucho	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
Posto Serrano V		R. São Cristóvão, Nº 1877 - Centro	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 6,88	R\$ 6,88	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
Posto BR		Praça Da Bandeira, Nº 171 - Centro	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,68	R\$ 6,68	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
Posto BR - Vasto		Av. Barão de Maruim, Nº 552 - Centro	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
Posto Rio Sergipe - Ryo		Av. Rio Branco, Nº 353 - Centro	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
Posto BR		R. Laranjeiras, Nº 1781 - Getúlio Vargas	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
Posto São Cristóvão		Rua Mariano Salmeron, Nº 709 - Siqueira Campos	R\$ 6,28	R\$ 6,28	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,62	R\$ 6,62	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
Posto JC		Rua Mariano Salmeron - Siqueira Campos	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
Posto Presidente BR		Av. Coelho e Campos, Nº 1254 - Centro	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
Posto Sagrado Coração		R. Laranjeiras, Nº 760 - Centro	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	***	***	
Z.E		Posto BR	Rod. dos Naufrágos, Nº 1900 - Aruana	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***
	Posto Petrox Aeroporto	Rod. dos Naufrágos, Nº 4700 - Aruana	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
	Posto Br - Piranema II	Av. Melcio Machado, Nº 545 - Aruana	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 6,79	R\$ 6,59	R\$ 6,59	***	***	
Menor Preço			R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 4,61	R\$ 4,61	
Maior Preço			R\$ 6,28	R\$ 6,28	R\$ 5,19	R\$ 5,19	R\$ 6,94	R\$ 6,94	R\$ 6,59	R\$ 6,59	R\$ 4,69	R\$ 4,69	

Obs¹: Os itens que possuem "\*\*\*\*" são locais que não disponibilizam o produto para venda no momento da pesquisa.  
 Obs²: O Procon Aracaju não se responsabiliza pela falta de produtos ou pelas alterações de preços realizadas sem aviso prévio.

**Procon Municipal Aracaju**  
**Setor de Educação e Pesquisa**  
 Av. Barão de Maruim, 867 - Bairro: São José - Aracaju - Sergipe  
 SAC : 151 - Telefone: 79 3179-6040

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
2568	INACIO JUNIOR SILVA RAMOS OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	715115	4000	1
		Admissão:	26/12/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	1.889,22		
201	AUXILIO TRANSPORTE	234,00	234,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	303,60		
261	DESC VALE ALIMENTACAO - 11%	11,00		46,64	
998	I.N.S.S.	7,96		174,58	
259	VALE TRANSPORTE - 6%	6,00		113,35	
9382	VALE ALIMENTACAO	424,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.426,82	334,57	
BANCO DO BRASIL S.A AG:5778-9 1 conta: 39388-6			Valor Líquido →	2.092,25	
			Agência: 5778 - 9		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.TS do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
1.889,22	2.192,82	2.192,82	175,42	1.585,62	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 10.680.553/0001-96		CC: PREF. DE SÃO CRISTÓVI Mensalista		Folha Mensal Novembro de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
2568	INACIO JUNIOR SILVA RAMOS OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	715115	4000	1	
		Admissão:	26/12/2024		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	1.889,22		
201	AUXILIO TRANSPORTE	234,00	234,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	303,60		
261	DESC VALE ALIMENTACAO - 11%	11,00		46,64	
998	I.N.S.S.	7,96		174,58	
259	VALE TRANSPORTE - 6%	6,00		113,35	
9382	VALE ALIMENTACAO	424,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.426,82	334,57	
BANCO DO BRASIL S.A AG:5778-9 1 conta: 39388-6			Valor Líquido →	2.092,25	
			Agência: 5778 - 9		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.TS do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
1.889,22	2.192,82	2.192,82	175,42	1.585,62	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
1572	RONALD GONCALVES SANTOS MOTORISTA CAÇAMBA	782510	4000	1
		Admissão:	16/03/2023	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	29,00	1.679,69		
8870	DIAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	1,00	57,92		
201	AUXILIO TRANSPORTE	234,00	234,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	293,48		
9230	INSALUB 20% IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	20,00	10,12		
261	DESC VALE ALIMENTACAO - 11%	11,00		46,64	
998	I.N.S.S.	7,88		160,93	
259	VALE TRANSPORTE - 6%	6,00		104,26	
8111	DESCONTO PLANO ODONTOLOGICO	25,80		25,80	
9382	VALE ALIMENTACAO	424,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.275,21	337,63	
BANCO DO BRASIL S.A AG:8081-0 1 conta poupança: 37052-5			Valor Líquido →	1.937,58	
Agência: 8081 - 0					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.737,61	2.041,21	2.041,21	163,29	1.880,28	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA					
CNPJ: 10.680.553/0001-96		CC: PREF. DE SÃO CRISTÓVI		Folha Mensal	
			Mensalista		
			Novembro de 2025		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
1572	RONALD GONCALVES SANTOS MOTORISTA CAÇAMBA	782510	4000	1	
		Admissão:	16/03/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	29,00	1.679,69		
8870	DIAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	1,00	57,92		
201	AUXILIO TRANSPORTE	234,00	234,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	293,48		
9230	INSALUB 20% IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	20,00	10,12		
261	DESC VALE ALIMENTACAO - 11%	11,00		46,64	
998	I.N.S.S.	7,88		160,93	
259	VALE TRANSPORTE - 6%	6,00		104,26	
8111	DESCONTO PLANO ODONTOLOGICO	25,80		25,80	
9382	VALE ALIMENTACAO	424,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.275,21	337,63	
BANCO DO BRASIL S.A AG:8081-0 1 conta poupança: 37052-5			Valor Líquido →	1.937,58	
Agência: 8081 - 0					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.737,61	2.041,21	2.041,21	163,29	1.880,28	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - LOTE 3 (REALINHADA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
3.1	Varição manual de vias, logradouros públicos, inclusive de praças	Km/mês	1.702,50	R\$ 175,03	R\$ 297.988,58	R\$ 3.575.862,90
3.2	Roçagem mecanizada	EQUIPE/MÊS	2,00	R\$ 87.249,19	R\$ 174.498,38	R\$ 2.093.980,56
3.3	Lavagem de feiras e mercados e irrigação de praças	HORA/MÊS	140,00	R\$ 268,79	R\$ 37.630,60	R\$ 451.567,20
3.4	Podação de árvores e arbustos	EQUIPE/MÊS	2,00	R\$ 48.765,40	R\$ 97.530,80	R\$ 1.170.369,60
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 3</b>					<b>R\$ 607.648,36</b>	<b>R\$ 7.291.780,26</b>

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**SERVIÇO: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS**

MÃO DE OBRA							
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R\$)+INSALUBRIDADE	ENC.SOCIAIS(76,41%)	TOTAL	
01	Cabo de Turma	und	2,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 6.863,05	
02	Motorista de veículo para a Veículo pick up e os transportes de pessoal	und	3,00	R\$ 2.061,81	R\$ 1.575,43	R\$ 10.911,72	
03	Gari varredor	und	60,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 205.891,64	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 223.666,41</b>	
ÍTEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL		IPCA ACUMULADO 2022-2025 20,97%
01	VALE TRANSPORTE	52,00	65,00	R\$ 4,50	R\$ 7.602,73	R\$ 7.602,73	
02	ALIMENTAÇÃO	26,00	65,00	R\$ 15,30	R\$ 25.857,00	R\$ 25.857,00	
03	PPRA/PCMSO/BSF	1,00	65,00	R\$ 18,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.415,35	
04	SEGURO DE VIDA	1,00	65,00	R\$ 6,45	R\$ 419,25	R\$ 419,25	
06	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS	2,00	65,00	R\$ 30,00	R\$ 325,00	R\$ 393,15	
<b>7,00</b>					<b>R\$ 35.373,98</b>	<b>R\$ 35.687,48</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 259.040,39</b>	<b>R\$ 259.353,89</b>	
ÍTEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário/ equipe	Nº OPERÁRIOS/ou VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	TOTAL		
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/VARREDOR	2,00	60,00	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.741,97	
02	BOTA DE COURO P/GARI E CABO DE TURMA	2,00	65,00	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.572,61	
03	LUVA DE RASPA	12,00	60,00	R\$ 1,20	R\$ 864,00	R\$ 1.045,18	
04	CAPA DE CHUVA	1,00	62,00	R\$ 3,00	R\$ 186,00	R\$ 225,00	
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50( frasco com no ml)	6,00	65,00	R\$ 1,00	R\$ 390,00	R\$ 471,78	
06	MEIÃO DE LÃ (PARES)	3,00	65,00	R\$ 1,50	R\$ 292,50	R\$ 353,84	
07	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/ CABO DE TURMA	2,00	2,00	R\$ 19,00	R\$ 76,00	R\$ 91,94	
08	BONÉ	2,00	65,00	R\$ 3,00	R\$ 390,00	R\$ 471,78	
09	CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	3,00	R\$ 12,00	R\$ 216,00	R\$ 261,30	
09	CARRINHO DE POLIETILENO, 120 LTS	1,00	40,00	R\$ 23,50	R\$ 940,00	R\$ 1.137,12	
10	CARRINHO DE MAO, 45 LTS	2,00	20,00	R\$ 17,00	R\$ 680,00	R\$ 822,60	
10	SACO PLÁSTICO 100 litros	3120,00	40,00	R\$ 0,01	R\$ 748,80	R\$ 905,82	
12	ENXADA, com cabo	2,00	20,00	R\$ 12,00	R\$ 480,00	R\$ 580,66	
13	VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo	12,00	40,00	R\$ 1,50	R\$ 720,00	R\$ 870,98	
14	PÁ QUADRADA, com cabo	3,00	20,00	R\$ 12,25	R\$ 735,00	R\$ 889,13	
15	BROCHA	4,00	5,00	R\$ 7,00	R\$ 140,00	R\$ 169,36	

16	CAL HIDRATADA (KG)	3840,00	5,00	R\$	0,03	R\$	576,00	R\$	696,79	
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$</b>	<b>10.174,30</b>	<b>R\$</b>	<b>12.307,85</b>	
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$</b>	<b>847,86</b>	<b>R\$</b>	<b>1.025,65</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>										
		<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>			<b>VLR UNIT.</b>	<b>VLR MENSAL</b>			
Veículo para transporte de pessoal		UND	2,00	R\$	1.748,08	R\$	3.496,16	R\$	4.229,30	
Veículo pick up (transportar material)		UND	1,00	R\$	1.186,97	R\$	1.186,97	R\$	1.435,88	
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>						<b>R\$</b>	<b>4.683,13</b>	<b>R\$</b>	<b>5.665,18</b>	
<b>TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL</b>						<b>R\$</b>	<b>264.571,38</b>	<b>R\$</b>	<b>266.044,73</b>	
<b>CUSTO TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>264.571,38</b>	<b>R\$</b>	<b>266.044,73</b>	
<b>BDI</b>				<b>12,00%</b>						
						<b>TOTAL DO BDI</b>	<b>R\$</b>	<b>31.760,21</b>	<b>R\$</b>	<b>31.937,07</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>	<b>296.331,59</b>	<b>R\$</b>	<b>297.981,81</b>	
<b>VALOR POR QUILOMETROS LINEAR</b>							<b>1.702,50</b>		<b>174,06</b>	<b>175,03</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ROÇAGEM MECANIZADA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E AJARDINADS**

M <sup>NO</sup> DE OBRA							
ITEM	FUN <sup>ÇÃO</sup>	UND	QTD	(R\$)+INSALUBRIDADE	ENC.SOCIAIS(76,41%)	TOTAL	
01	OPERADOR DE ROÇADEIRA	und	12,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 41.178,33	
02	AGENTES DE LIMPEZA	und	24,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 82.356,66	
03	CABO DE TURMA	und	1,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 3.431,53	
04	MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAL	und	1,00	R\$ 2.061,81	R\$ 1.575,43	R\$ 3.637,24	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 130.603,75</b>	
ITEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	IPCA ACUMULADO 2022-2025 20,97%	
01	VALE TRANSPORTE	52,00	38,00	R\$ 4,50	R\$ 4.449,95	R\$ 4.449,95	
02	ALIMENTAÇÃO	26,00	38,00	R\$ 15,30	R\$ 15.116,40	R\$ 15.116,40	
03	PPRA/PCMSO/BSF	1,00	38,00	R\$ 18,00	R\$ 684,00	R\$ 827,43	
04	SEGURO DE VIDA	1,00	38,00	R\$ 6,45	R\$ 245,10	R\$ 245,10	
05	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS	2,00	38,00	R\$ 30,00	R\$ 190,00	R\$ 229,84	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 20.685,45</b>	<b>R\$ 20.868,73</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 151.289,20</b>	<b>R\$ 151.472,48</b>
ÍTEM	UNIFORMES / EPIs / FERRAMENTAS	Qtd.Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL		
01	LIMPEZA, OPERADOR DE ROÇADEIRA e CABO DE TURMA	6,00	37,00	R\$ 12,00	R\$ 2.664,00	R\$ 3.222,64	
02	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/AGENTE DE LIMPEZA, MOTORISTA E CABO DE TURMA	6,00	38,00	R\$ 10,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.758,12	
03	LUVA DE RASPA	12,00	36,00	R\$ 1,20	R\$ 518,40	R\$ 627,11	
04	CAPA DE CHUVA	2,00	37,00	R\$ 3,00	R\$ 222,00	R\$ 268,55	
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50(frasco de no mínimo 200 ml)	12,00	38,00	R\$ 1,00	R\$ 456,00	R\$ 551,62	
06	MEIÃO DE LÃ(PARES)	6,00	38,00	R\$ 1,50	R\$ 342,00	R\$ 413,72	
07	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/MOTORISTA	6,00	1,00	R\$ 19,00	R\$ 114,00	R\$ 137,91	
08	BONÉ	6,00	38,00	R\$ 3,00	R\$ 684,00	R\$ 827,43	
09	PERNEIRA DE RASPA	2,00	12,00	R\$ 8,00	R\$ 192,00	R\$ 232,26	
10	AVENTAL DE RASPA	2,00	12,00	R\$ 12,00	R\$ 288,00	R\$ 348,39	
11	ABAFADOR DE RUÍDO	2,00	36,00	R\$ 5,00	R\$ 360,00	R\$ 435,49	
12	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	2,00	36,00	R\$ 5,40	R\$ 388,80	R\$ 470,33	
13	CAPACETE COM VISEIRA	2,00	12,00	R\$ 10,00	R\$ 240,00	R\$ 290,33	
14	TELA DE PROTEÇÃO	2,00	24,00	R\$ 12,00	R\$ 576,00	R\$ 696,79	
15	FIO DE NYLON	602,50	12,00	R\$ 0,03	R\$ 216,90	R\$ 262,38	
16	VASSOURÃO COM CABO, 28 furos com cabo	12,00	24,00	R\$ 2,50	R\$ 720,00	R\$ 870,98	
17	ANCINHO COM CABO	12,00	16,00	R\$ 2,80	R\$ 537,60	R\$ 650,33	
18	PICARETA	1,00	16,00	R\$ 12,00	R\$ 192,00	R\$ 232,26	
19	FOICE COM CABO	2,00	12,00	R\$ 11,00	R\$ 264,00	R\$ 319,36	
20	CONES DE SINALIZAÇÃO	2,00	24,00	R\$ 12,00	R\$ 576,00	R\$ 696,79	
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 11.831,70</b>	<b>R\$ 14.312,81</b>	
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 985,98</b>	<b>R\$ 1.192,73</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>							

<b>Equipamentos</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VLR UNIT.</b>	<b>VLR MENSAL</b>	
Roçadeira costal	UND	12,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 1.016,15
Veículo para transporte de pessoal	UND	1,00	R\$ 1.748,08	R\$ 1.748,08	R\$ 2.114,65
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>				<b>R\$ 2.588,08</b>	<b>R\$ 3.130,80</b>
<b>TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL</b>				<b>R\$ 154.863,25</b>	<b>R\$ 155.796,01</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>				<b>R\$ 154.863,25</b>	<b>R\$ 155.796,01</b>
<b>BDI</b>			<b>12,00%</b>		
				<b>TOTAL DO BDI</b>	<b>R\$ 18.590,40</b>
<b>TOTAL SERVIÇO/ M S</b>				<b>R\$ 173.453,66</b>	<b>R\$ 174.498,39</b>
<b>QUANTIDADE DE EQUIPES</b>				<b>2,00</b>	
<b>VALOR EQUIPE/M S</b>				<b>R\$ 86.726,83</b>	<b>R\$ 87.249,19</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES**

MÃO DE OBRA							
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R\$)+INSALUBRIDADE	ENC.SOCIAIS(76,41%)	TOTAL	
01	AGENTES DE LIMPEZA	und	6,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 20.589,16	
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO	und	1,00	R\$ 2.061,81	R\$ 1.575,43	R\$ 3.637,24	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 24.226,40</b>	
ITEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	IPCA ACUMULADO 2022-2025 20,97%	
01	VALE TRANSPORTE	52,00	7,00	R\$ 4,50	R\$ 814,02	R\$ 814,02	
02	ALIMENTAÇÃO	26,00	7,00	R\$ 15,30	R\$ 2.784,60	R\$ 2.784,60	
03	PPRA/PCMSO/BSF	1,00	7,00	R\$ 18,00	R\$ 126,00	R\$ 152,42	
04	SEGURO DE VIDA	1,00	7,00	R\$ 6,45	R\$ 45,15	R\$ 45,15	
05	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS	2,00	7,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 42,34	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 3.804,77</b>	<b>R\$ 3.838,53</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 28.031,17</b>	<b>R\$ 28.064,93</b>
ITEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd.Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL		
01	P/AGENTE DE LIMPEZA	2,00	6,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00	R\$ 174,20	
02	P/AGENTE DE LIMPEZA, MOTORISTA	2,00	7,00	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 169,36	
03	LUVA DE RASPA	6,00	6,00	R\$ 1,20	R\$ 43,20	R\$ 52,26	
04	CAPA DE CHUVA	1,00	6,00	R\$ 3,00	R\$ 18,00	R\$ 21,77	
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50(fras)	6,00	7,00	R\$ 1,00	R\$ 42,00	R\$ 50,81	
06	MEIÃO DE LÃ(PARES)	3,00	7,00	R\$ 2,50	R\$ 52,50	R\$ 63,51	
07	P/MOTORISTA	2,00	1,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00	R\$ 45,97	
08	BONÉ	2,00	7,00	R\$ 3,00	R\$ 42,00	R\$ 50,81	
09	DETERGENTE LIQUIDO (LITROS)	24,00	6,00	R\$ 1,50	R\$ 216,00	R\$ 261,30	
10	VASSOURÃO DE PALHA DE AÇO, COM C	12,00	6,00	R\$ 4,80	R\$ 345,60	R\$ 418,07	
11	CONES DE SINALIZAÇÃO	4,00	6,00	R\$ 12,00	R\$ 288,00	R\$ 348,39	
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 1.369,30</b>	<b>R\$ 1.656,44</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 114,11</b>	<b>R\$ 138,04</b>
EQUIPAMENTOS							
Equipamentos	UND	QUANT.	VLR UNIT.	VLR MENSAL			
Caminhão pipa	UND	1,00	R\$ 4.459,72	R\$ 4.459,72	R\$	5.394,92	
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>				<b>R\$ 4.459,72</b>	<b>R\$</b>	<b>5.394,92</b>	
<b>TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL</b>				<b>R\$ 32.605,00</b>	<b>R\$</b>	<b>33.597,89</b>	
<b>CUSTO TOTAL</b>				<b>R\$ 32.605,00</b>	<b>R\$</b>	<b>33.597,89</b>	
<b>BDI</b>				<b>12,00%</b>			
<b>TOTAL DO BDI</b>				<b>R\$ 3.914,03</b>	<b>R\$</b>	<b>4.033,23</b>	
<b>TOTAL HORA / M S</b>				<b>R\$ 36.519,03</b>	<b>R\$</b>	<b>37.631,12</b>	
<b>TOTAL HORA / M S</b>				<b>140</b>	<b>R\$</b>	<b>268,79</b>	

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PODAÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS**

M <sup>NO</sup> DE OBRA							
ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R\$) + INSALUBRIDADE	ENC.SOCIAIS (76,41%)	TOTAL	
01	PODADOR	und	6,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 20.589,16	
02	AGENTE DE LIMPEZA	und	4,00	R\$ 1.945,20	R\$ 1.486,33	R\$ 13.726,11	
03	OPERADOR DE MÁQUINA	und	1,00	R\$ 2.213,42	R\$ 1.691,27	R\$ 3.904,69	
04	Motorista de caminhão	und	3,00	R\$ 2.061,81	R\$ 1.575,43	R\$ 10.911,72	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 49.131,68</b>	
ÍTEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd.mensal por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL	IPCA ACUMULADO 2022-2025 20,97%	
01	VALE TRANSPORTE	52,00	14,00	R\$ 4,50	R\$ 1.604,95	R\$ 1.604,95	
02	ALIMENTAÇÃO	26,00	14,00	R\$ 15,30	R\$ 5.513,51	R\$ 5.513,51	
06	PPRA/PCMSO/BSF	1,00	14,00	R\$ 18,00	R\$ 252,00	R\$ 304,84	
07	SEGURO DE VIDA	1,00	14,00	R\$ 6,45	R\$ 90,30	R\$ 90,30	
08	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS	2,00	14,00	R\$ 30,00	R\$ 70,00	R\$ 84,68	
<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 7.530,76</b>	<b>R\$ 7.598,28</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 56.662,44</b>	<b>R\$ 56.729,96</b>
ÍTEM	UNIFORMES / EPIs / FERRAMENTAS	Qtd.Por operário	Nº OPERÁRIOS/ VEÍCULOS	PREÇO UNIT.	TOTAL		
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/AGENTE DE LIMPEZA E PODADOR	2,00	10,00	R\$ 12,00	R\$ 240,00	R\$ 290,33	
02	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/PODADOR E AGENTE DE LIMPEZA E MOTORISTA	2,00	13,00	R\$ 10,00	R\$ 260,00	R\$ 314,52	
03	LUVA DE RASPA CANO LONGO	12,00	10,00	R\$ 1,20	R\$ 144,00	R\$ 174,20	
04	CAPA DE CHUVA	1,00	10,00	R\$ 3,00	R\$ 30,00	R\$ 36,29	
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50(frasco de no mínimo 200 ml)	6,00	13,00	R\$ 1,00	R\$ 78,00	R\$ 94,36	
06	MEIÃO DE LÃ(PARES)	3,00	13,00	R\$ 2,50	R\$ 97,50	R\$ 117,95	
07	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/MOTORISTA	2,00	3,00	R\$ 19,00	R\$ 114,00	R\$ 137,91	
08	BONÉ	2,00	13,00	R\$ 3,00	R\$ 78,00	R\$ 94,36	
09	PERNEIRA DE RASPA DE COURO	2,00	6,00	R\$ 19,20	R\$ 230,40	R\$ 278,71	
10	AVENTAL DE RASPA DE COURO	2,00	6,00	R\$ 48,00	R\$ 576,00	R\$ 696,79	
11	CAPACETE COM VISEIRA	2,00	10,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 483,88	
12	ABAFADOR DE RUÍDO	2,00	10,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 725,82	
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	3,00	10,00	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 290,33	

14	CINTO DE SEGURANÇA, com talabarte	1,00	6,00	R\$ 135,00	R\$ 810,00	R\$ 979,86
15	MACHADO COM CABO	3,00	4,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 508,07
16	VASSOURÃO,28 furos COM CABO	12,00	4,00	R\$ 7,70	R\$ 369,60	R\$ 447,11
17	ANCINHO, COM CABO	6,00	4,00	R\$ 14,41	R\$ 345,84	R\$ 418,36
18	CONE DE SINALIZAÇÃO	2,00	1,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 29,03
19	FACÃO DE 18", COM BAINHA	3,00	6,00	R\$ 18,82	R\$ 338,76	R\$ 409,80
20	SERROTE PARA CORTAR GALHOS	2,00	6,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 290,33
21	Tesoura de podar galhos – tesourão	2,00	6,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 870,98
22	ESCADA DE ABRIR DE 18 DEGRAUS	1,00	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 181,46
25	FOICE COM CABO	3,00	10,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.814,55
<b>TOTAL ANO</b>					<b>R\$ 8.006,10</b>	<b>R\$ 9.684,98</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 667,18</b>	<b>R\$ 807,08</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
<b>Equipamentos</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VLR UNIT.</b>	<b>VLR MENSAL</b>		
Motoserra com combustível	UND	4,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.209,70	
Motopoda com combustível	UND	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 725,82	
Retroescavadeira	UND	1,00	R\$ 120.000,00	R\$ 9.086,46	R\$ 10.991,89	
<b>TOTAL ANO</b>					<b>R\$ 128.237,54</b>	<b>R\$ 155.128,95</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 10.686,46</b>	<b>R\$ 12.927,41</b>
Caminhão Cesto Aéreo Lança 10m	UND	1,00	R\$ 4.832,72	R\$ 4.832,72	R\$ 5.846,15	
Caminhão basculante 6 m³	UND	2,00	R\$ 4.450,29	R\$ 8.900,59	R\$ 10.767,04	
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>					<b>R\$ 24.419,77</b>	<b>R\$ 29.540,60</b>
<b>TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL</b>					<b>R\$ 81.749,39</b>	<b>R\$ 87.077,65</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>R\$ 81.749,39</b>	<b>R\$ 87.077,65</b>
<b>BDI</b>			<b>12,00%</b>			
<b>TOTAL DO BDI</b>					<b>R\$ 9.813,52</b>	<b>R\$ 10.453,15</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 91.562,91</b>	<b>R\$ 97.530,79</b>
<b>QUANTIDADE DE EQUIPES</b>					<b>2,00</b>	
<b>VALOR EQUIPE/M S</b>					<b>R\$ 45.781,46</b>	<b>R\$ 48.765,40</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

<b>VOLKSWAGEN Modelo: 10-160 E Delivery 2p (diesel)(E5))</b>						
Valor do equipamento: R\$ 65.000,00(referência: Cesto Aereo Axion Lança 10 Metros (MercadoLivre: <a href="https://veiculo.mercadolive.com.br/MLB-2045690567-cesto-aereo-axion-lanca-10-metros-_JM">https://veiculo.mercadolive.com.br/MLB-2045690567-cesto-aereo-axion-lanca-10-metros-_JM</a> mês: Outubro 2021)						
<b>Caminhão Cesto Aéreo Isolado</b>						
Caminhão Pipa 8 m <sup>3</sup>	N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
	1	120,00	22,00	2640,00		
<b>Total de Km por mês</b>				2640,00		
Combustível	Km por mês	km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Óleo diesel Custo total de Combustível	2640,00	10,00	0,10	R\$ 5,76	R\$ 1.520,64	R\$ 1.520,64
Veículo					Valor em R\$	
					Valor Chassi	R\$ 110.000,00
					Equipamento	R\$ 65.000,00
					Valor Total do veículo	R\$ 175.000,00
					Vida util	60 meses
<b>Manutenção</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Manutenção				0,005	R\$ 875,00	
<b>Depreciação e Financiamento</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Depreciação(chassi)				0,006666667	R\$ 733,33	
Depreciação(equipamento)				0,01	R\$ 650,00	
Custo Financiamento				0,00225	R\$ 393,75	
Licenciamento+IPVA+Seguro				0,01	R\$ 660,00	
<b>Total depreciação e financiamento</b>					<b>R\$ 2.437,08</b>	
<b>Total de custo de veículo com combustível por mês</b>					<b>R\$ 4.832,72</b>	

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

Ford/Cargo 1519 E Turbo 2p (diesel (E5))						
Valor do equipamento: (referência SICRO A9360 DNIT, mês: janeiro 2019)						
Caminhão Pipa 8 m <sup>3</sup>						
Caminhão Pipa 8 m <sup>3</sup>	N° de Veículos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
	1	55,00	26,00	1430,00		
<b>Total de Km por mês</b>				1430,00		
Combustível	Km por mês	km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
eo diesel Custo total de Combustível	1430,00	9,00	1,00	R\$ 5,76	R\$ 915,20	R\$ 915,20
Veículo						Valor em R\$
Valor Chassi						R\$ 92.150,00
Equipamento						R\$ 60.000,00
Valor Total do veículo						R\$ 152.150,00
Vida útil						60 meses
<b>Manutenção</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Manutenção				0,006	R\$ 912,90	
<b>Depreciação e Financiamento</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Depreciação(chassi)				0,009166667	R\$ 844,71	
Depreciação(equipamento)				0,011666667	R\$ 700,00	
Custo Financiamento				0,00225	R\$ 342,34	
Licenciamento+IPVA+Seguro				0,01	R\$ 744,57	
<b>Total depreciação e financiamento</b>						R\$ 2.631,62
<b>Total de custo de veículo com combustível por mês</b>						<b>R\$ 4.459,72</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

Mercedes Bens/Sprinter 313 Furgão Longo T. Alto(diesel)						
Veículo para transporte de pessoal						
Valor de Transporte de Pessoal	N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
		1	80,00	26,00	2080,00	
<b>Total de Km por mês</b>				2080,00		
Combustível	Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Óleo diesel Custo total de Combustível	2080,00	10,00	0,10	R\$ 5,76	R\$ 1.198,08	R\$ 1.198,08
Veículo						Valor em R\$
						Valor R\$ 50.000,00
Valor Total do veículo						R\$ 50.000,00
Vida util						60 meses
<b>Manutenção</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Manutenção				0,00254	R\$ 127,00	
<b>Depreciação e Financiamento</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Depreciação(chassi)				0,005	R\$ 250,00	
Custo Financiamento				0,00134	R\$ 67,00	
Licenciamento+IPVA+Seguro				0,00212	R\$ 106,00	
<b>Total depreciação e financiamento</b>						R\$ 423,00
<b>Total de custo de veículo com combustível por mês</b>						<b>R\$ 1.748,08</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

(SICRO E9526 DNIT mês de referência : janeiro 2019)

<b>Retroescavadeira</b>						
<b>Retroescavadeira</b>	<b>N° deVeiculos</b>	<b>Horas máquina dia</b>	<b>Dias por mês</b>	<b>Horas por mês</b>		
	1	8,00	26,00	208,00		
<b>Total de horas por mês</b>				208,00		
<b>Combustível</b>	<b>Horas por mês</b>	<b>h/litro</b>	<b>Litro/h</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Sub-total</b>	<b>Total</b>
Óleo diesel Custo total de Combustível	208,00	0,13	5,95	R\$ 5,76	R\$ 7.127,46	R\$ 7.127,46
<b>Veículo</b>						<b>Valor em R\$</b>
						Valor Chassi R\$ 100.000,00
						Valor Total do veículo R\$ 100.000,00
						Vida util 60 meses
<b>Manutenção</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Manutenção				0,011	R\$ 1.100,00	
<b>Depreciação e Financiamento</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Depreciação(chassi)				0,00625	R\$ 625,00	
Custo Financiamento				0,00134	R\$ 134,00	
Licenciamento+IPVA+Seguro				0,001	R\$ 100,00	
<b>Total depreciação e financiamento</b>						R\$ 859,00
<b>Total de custo de veículo com combustível por mês</b>						<b>R\$ 9.086,46</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

Ford/Cargo 1419 E Turbo 2p (diesel (E5))						
Valor da caçamba: R\$ 25.250,52 (referência SICRO A9338 DNIT, mês: janeiro 2019)						
Caminhão Basculante 6 m <sup>3</sup>						
Caminhão Basculante 6 m <sup>3</sup>	N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
	1	60,00	26,00	1560,00		
<b>Total de Km por mês</b>				1560,00		
Combustível	Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Óleo diesel Custo total de Combustível	1560,00	7,00	0,50	R\$ 5,76	R\$ 1.283,66	R\$ 1.283,66
Veículo						Valor em R\$
Valor Chassi						R\$ 120.000,00
Caçamba 6 m <sup>3</sup>						R\$ 25.250,52
Valor Total do veículo						R\$ 145.250,52
Vida util						60 meses
<b>Manutenção</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Manutenção				0,00533	R\$ 774,19	
<b>Depreciação e Financiamento</b>				<b>Índice</b>	<b>Valor em R\$</b>	
Depreciação(chassi)				0,008333333	R\$ 1.000,00	
Depreciação(caçamba)				0,015	R\$ 378,76	
Custo Financiamento				0,00225	R\$ 326,81	
Licenciamento+IPVA+Seguro				0,005724	R\$ 686,88	
<b>Total depreciação e financiamento</b>						R\$ 2.392,45
<b>Total de custo de veículo com combustível por mês</b>						R\$ 4.450,29

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

Saveiro Cross 1.6 16v MSI CD (flex)							
Veículo pick up							
Veículo pick up		N° de Veículos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
		1	65,00	26,00	1690,00		
<b>Total de Km por mês</b>					1690,00		
Combustível		Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Gasolina		1690,00	14,00	0,07	R\$ 6,52	R\$ 787,06	R\$ 787,06
Veículo						Valor em R\$	
						Valor	R\$ 28.000,00
						Valor Total do veículo	
						R\$	28.000,00
						Vida útil	60 meses
<b>Manutenção</b>				<b>Índice</b>		<b>Valor em R\$</b>	
				Manutenção	0,0025	R\$	70,00
<b>Depreciação e Financiamento</b>				<b>Índice</b>		<b>Valor em R\$</b>	
				Depreciação	0,006666667	R\$	186,67
						R\$	-
				Custo Financiamento	0,003116	R\$	87,25
				Licenciamento+IPVA+Seguro	0,002	R\$	56,00
<b>Total depreciação e financiamento</b>						R\$	329,91
<b>Total de custo de veículo com combustível por mês</b>						R\$	<b>1.186,97</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

ITEM DO B.D.I.	PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,50	-	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,30	-	
RISCO, SEGURO E GARANTIA	0,50	-	
PIS	-	0,65	
ISSQN	-	5,00	
COFINS	-	3,00	
LUCRO LÍQUIDO PREVISTO	1,00	-	
<b>TOTAL DO DO B.D.I.</b>			<b>12,00</b>
<b>TOTAL DO DO B.D.I. em porcentagem</b>			<b>12,00%</b>

$$LDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC/100 + R/100)) (1 + DF/100) (1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

**Legenda:**

**AC:** Administração Central

**DF:** Despesas Financeiras

**R:** Risco, seguro e garantia

**L:** Lucro Líquido

**I:** impostos ( Pis, Cofins, ISSQN)

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

Salário mínimo 2026		R\$ 1.621,00			
N.º	FUNÇÕES	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE(40%, 20% ou 10% do Salário Mínimo)	PERICULOSIDADE(30% do salário base)	TOTAL SALÁRIO MÊS
1	AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
2	COLETOR	R\$ 1.621,00	R\$ 648,40		R\$ 2.269,40
3	AUXILIAR DE JARDINEIRO	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
4	CABO DE TURMA	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
5	MOTORISTA I	R\$ 1.737,61	R\$ 324,20		R\$ 2.061,81
6	JARDINEIRO	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
7	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
8	PODADOR/CAPINADOR	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
9	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 1.889,22	R\$ 324,20		R\$ 2.213,42
10	VARREDOR	R\$ 1.621,00	R\$ 324,20		R\$ 1.945,20
11	MOTORISTA II	R\$ 1.737,61	R\$ 324,20		R\$ 2.061,81

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

<b>GRUPO "A"</b>	<b>%</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
FGTS	8,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO "B"</b>	<b>%</b>
FÉRIAS	11,11%
AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,39%
AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,28%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
FERIADOS	4,77%
13º SALÁRIO	8,33%
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>25,93%</b>
<b>GRUPO "C"</b>	<b>%</b>
AVISO PRÉVIO	0,04%
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	3,60%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,14%</b>
<b>GRUPO "D"</b>	<b>%</b>
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	9,54%
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>9,54%</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>76,41%</b>

Lauro de Freitas, 28 de Janeiro de 2022

76,41%

## AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2026.0010.000000030-2/SEMSURB
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS</b>	
<p>A Despesa com o Pagamento da referida Contratação do 4º Termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podação de árvores e arbustos (LOTE 03) Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•UO: 02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</li><li>• Ação: 2077 - Manter os serviços de limpeza pública e a gestão dos resíduos</li><li>• Class. Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica</li><li>• Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos</li></ul>	
<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	

Considerando a cláusula quarta do contrato nº 08/2022 que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei 8.666/93;

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;

Considerando que o contrato em tela tem vigência até 03/03/2026, necessitando assim ser prorrogado até 03/03/2027, para que seja mantida a continuidade dos serviços prestados pela contratada, condicionado à realização de um novo processo licitatório do lote em questão, que se encontra na fase preparatória, tendo em vista a necessidade do município em ampliar e modernizar a sua capacidade na prestação desse serviço;

Considerando que, nestes termos, a contratada manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, solicitando o reajuste de valor de acordo com o índice pactuado em contrato.

Considerando que o valor global do contrato, atualmente, é de R\$ 6.977.734,02 sendo corrigido conforme atualização salarial e pelo índice IPCA/IBGE de **4,26%** correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2025 apresentando o valor atualizado de **R\$ 7.291.780,26**.

Considerando que o aditivo de prazo e reajuste de valor é o instrumento adequado para a manutenção desse serviço essencial, tendo em vista que não haverá alteração estruturante no contrato, apenas a formalização da continuidade dos serviços já prestados e do equilíbrio econômico e financeiro.

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados, até a finalização do processo licitatório em andamento e formalização do contrato com a empresa vencedora do certame, minimiza custos e elimina prejuízos à população, pois evita a interrupção da oferta dos serviços.

Considerando que a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA executa o objeto contratual dentro das normas estabelecidas, sem que haja nada que a desabone;

Considerando que é dever da Administração Pública oferecer um eficaz serviço à população que é o bem prioritário em qualquer Administração;

Resolvo o seguinte:

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para o 4º Termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022, nº **2026.0010.000000030-2**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podaço de árvores e arbustos (LOTE 03) na importância total de **R\$ 7.291.780,26**(sete milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

São Cristóvão, 18 de fevereiro de 2026

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 18/02/2026, às 13:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0380899** e o código CRC **90616ACD**.



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE 4º ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CT Nº08/2022 Nº 2026.0010.000000030-2/2026			Nº D2026.0010.000000030-2/2026/SEMSURI			
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Valor mensal	Valor para o exercício de 2026 (27 dias e 9 meses)	Preço GI
3.1	1702,50/MÊS	<b>Varição manual de vias, logradouros públicos, inclusive de praças</b>	R\$ 175,03	R\$ 297.988,58	R\$2.950.086,87	R\$ 3.575
3.2	2 EQUIPES/MÊS	<b>Roçagem mecanizada</b>	R\$ 87.249,19	R\$ 174.498,38	R\$1.727.533,96	R\$ 2.093
3.3	140 HORAS/MÊS	<b>Lavagem de feiras e mercados e irrigação de praças</b>	R\$ 268,79	R\$ 37.630,60	R\$ 379.639,35	R\$ 451,5
3.4	2 EQUIPES/MÊS	<b>Podação de árvores e arbustos</b>	R\$ 48.765,40	R\$ 97.530,80	R\$ 965.555,01	R\$ 1.170
-	-	<b>TOTAL</b>		R\$ 608.691,64	R\$6.022.815,19	R\$ 7.291
As aquisições estão completamente descritas no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SEMSURB, Sergipe.						
Prazo de uso			12 meses, condicionado à finalização do novo certame.			

Prazo de Pagamento:

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento Fiscal/Fatura pelo setor responsável.

**Fabiana Chagas dos Santos**

**Fiscal do contrato**

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 18/02/2026, às 13:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Chagas dos Santos**, **Assessor Técnico III**, em 18/02/2026, às 13:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0380908** e o código CRC **B9216401**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE  
FISCAL**

**PCS Nº 2026.0010.000000030-2/SEMSURB**

### **DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 4º Termo Aditivo ao contrato n.º 08/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podação de árvores e arbustos (LOTE 03) para atender as necessidades do município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 13/02/2026, às 16:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0366012** e o código CRC **8516D62E**.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PCS Nº 2026.0010.000000030-2/SEMSURB**

**Assunto/Objeto:** 4º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022 que tem como objeto de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluídos além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação e poda de árvores e arbustos (LOTE 03) para atender as necessidades do município de São Cristóvão. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

**A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:**

UO: 02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Ação: 2077 - Manter os serviços de limpeza pública e a gestão dos resíduos
- Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
- Subelemento: 61 - Limpeza e conservação
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 13/02/2026, às 16:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0366015** e o código CRC **D7720BFE**.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO****DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0010.000000030-2/2026/SEMSURB

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa {39}.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$\text{e de Recurso } \{500\} = \frac{R\$ 1.765.205,76 \times 100}{R\$ 1.766.541,92} = 99,92 \%$$

**OBS: EXISTE** crédito orçamentário e financeiro no estimado de **R\$ 1.765.205,76 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos)** para atender a despesa de que trata o presente processo referente ao período de **27 dias e 2 meses**, tendo em vista a realização do novo processo licitatório que está na fase preparatória. Caso o certame não seja finalizado no período estimado, será realizado o reempenho para cobertura da despesa até a finalização do novo certame.

**Genivaldo Silva dos Santos**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

São Cristóvão, 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, em 13/02/2026, às 16:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0366023** e o código CRC **3789792F**.

---

**Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**Nº PROCESSO 2026.0010.000000030-2 - DESPACHO - Nº 47 - SEMSURB / GASEC/DIPLA**

Ao Gabinete,

Gentileza encaminhar à SEMFAZ, por meio de ofício, a solicitação de realização de crédito adicional suplementar por anulação e reforço parcial de dotação conforme a SC nº 68/2026 para a presente data.

Atenciosamente,

Jennifer Santos Souza Pereira

Diretoria de Planejamento

SEMSURB

São Cristóvão, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira**, Assessor Técnico III, em 09/02/2026, às 12:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0375159** e o código CRC **9661DD12**.

Praça Getúlio Vargas, Nº18 - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO N° 134/2026/SEMSURB / GASEC**

São Cristóvão, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor  
CLAUDIO DA HORA PASSOS  
Secretário Municipal de Fazenda  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Rua Professor José de Alencar Cardoso, N°520

**Assunto: Crédito adicional suplementar**

Senhor Secretário,

Venho respeitosamente por meio deste, solicitar a realização de crédito adicional suplementar por anulação e reforço parcial de dotação conforme a SC n° 68/2026 para a presente data.

Atenciosamente,  
Genivaldo Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 09/02/2026, às 13:46, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0375266** e o código CRC **0CE980D8**.



Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.766.541,92 ///UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 799,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02056 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	
2077 MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E A GESTÃO DOS RESÍDUOS	
339039 - 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.766.541,92
Soma da Unidade:	<u>1.766.541,92</u>
Total:	<u>1.766.541,92</u>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02036 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEGOV	
2151 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA (CTM)	
337170 - 15000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.766.541,92
Soma da Unidade:	<u>1.766.541,92</u>
Total:	<u>1.766.541,92</u>

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, 9 de Fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
JULIO NASCIMENTO JÚNIOR



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Código / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)				Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)		
<b>Poder: 2 - PODER EXECUTIVO</b>														
<b>Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC</b>														
<b>UO: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB</b>														
<b>Ação: 17.512.0029 : 2077 - MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E A GESTÃO DOS RESÍDUOS</b>														
339039:15000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.581.201,35	2.196.541,92	500.000,00	13.277.743,27	429.038,28	429.038,28	0,00	11.081.201,35	0,00	0,00	0,00	0,00	11.081.201,35	1.767.503,64
339039:15010000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.201.590,75	0,00	0,00	2.201.590,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.590,75
339039:17040000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:17200000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Total da Ação ( 17.512 : 2077 ):</b>	<b>13.784.792,10</b>	<b>2.196.541,92</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.481.334,02</b>	<b>429.038,28</b>	<b>429.038,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>3.971.094,39</b>
<b>Total da SubFunção ( 17.512 ):</b>	<b>13.784.792,10</b>	<b>2.196.541,92</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.481.334,02</b>	<b>429.038,28</b>	<b>429.038,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>3.971.094,39</b>
<b>Total da Função ( 17 ):</b>	<b>13.784.792,10</b>	<b>2.196.541,92</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.481.334,02</b>	<b>429.038,28</b>	<b>429.038,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>3.971.094,39</b>
<b>Total da Unidade ( 02056 ):</b>	<b>13.784.792,10</b>	<b>2.196.541,92</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.481.334,02</b>	<b>429.038,28</b>	<b>429.038,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>3.971.094,39</b>
<b>Total do Orgao ( 02000 ):</b>	<b>13.784.792,10</b>	<b>2.196.541,92</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.481.334,02</b>	<b>429.038,28</b>	<b>429.038,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>3.971.094,39</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>13.784.792,10</b>	<b>2.196.541,92</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.481.334,02</b>	<b>429.038,28</b>	<b>429.038,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.081.201,35</b>	<b>3.971.094,39</b>
<b>RESUMO</b>	<b>Despesa Corrente:</b>	13.784.792,10	2.196.541,92	500.000,00	15.481.334,02	429.038,28	429.038,28	0,00	11.081.201,35	0,00	0,00	0,00	11.081.201,35	3.971.094,39
	<b>Despesa Capital:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Reserva Contingência:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO N° 157/2026/SEMSURB / GASEC**

São Cristóvão, 13 de fevereiro de 2026.

A Senhora  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Pereira Lobo, 114

**Assunto: Análise e manifestação técnica.**

Senhora Controladora,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo n° **2026.0010.000000030-2** para análise e emissão de manifestação técnica.

Atenciosamente,  
Genivaldo Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 13/02/2026, às 16:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0380826** e o código CRC **1ACEC675**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 158/2026/SEMSURB / GASEC**

São Cristóvão, 13 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

**Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico.**

Senhor Procurador,

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo nº  
**2026.0010.000000030-2** para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,  
Genivaldo Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 13/02/2026, às 16:39, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0380827** e o código CRC **14378E35**.

## Manifestação Técnica nº 137/2026.

Ao Senhor,  
**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretario Municipal de Serviços Urbanos

**Processo nº SEI:** 2026.0010.000000030-2

**Órgão**  
**Interessado:** SEMSURB

**Objeto da**  
**Análise:** 4º Termo Aditivo de no contrato nº 08/2022

**Elaborado por:** Rosely Correia dos Santos

### I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº **2025.0010.000000030-2**, referente 4º Termo Aditivo de ao contrato nº 08.2022 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podação de árvores e arbustos (LOTE 03), para atender as demandas do Município de São Cristóvão, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

### II. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de interesse

- Contrato nº 08/2022
- Aditivos e Apostilamento
- Portaria nº 110/2025
- Documentação da empresa (Alteração Contratual, CNPJ)
- Documentação do Sócio (CNH)
- Declaração que Não Emprega Menor
- Calculadora IPCA
- Relatório Fiscal de Contrato
- Convenção Coletiva de Trabalho
- Planilha de Custos
- Regularidade Fiscal;

Certidão negativa Federal;

Certidão negativa FGTS;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

- Autorização e Justificativa
- Descrição de Serviços
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- QDD
- Cotação
- Ofício nº157/2026/SEMSURB/GASEC

## 2. Modalidade da Licitação

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, §1º, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de execução continuada, inclusive locação de imóveis, mediante aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- Interesse da Administração
- Atualização de valores, quando prevista contratualmente ou mediante índice legalmente aceito.

O aditivo em análise atende aos requisitos legais, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e não alterando o objeto da contratação.

## 3. Valor a ser contratado

O valor sofreu reajuste do IPCA conforme estabelecido em contrato, diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, resultado a porcentagem de 4,26%, passando a utilizar-se do valor global de R\$7.291.780,26.

### 3.1 Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária:02056

Ação: 2077

Elemento de Despesa: 339039000

Fonte de Recurso: 1500.0000

Valor da Global: R\$7.291.780,26

Valor a ser Reservado: R\$1.765.205,76

Finda-se em informar que será realizada reserva proporcional ao indicado pela secretaria demandante, sendo realizado

empenhos complementares para a adequada execução do contrato, no mais para a reserva parcial o valor a ser empenhado no ano de 2026 é o proporcional a R\$1.765.205,76

### III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.
2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.
3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade Jurídica e financeira.

Atenciosamente,

**Maria Lucimara dos Santos Souza**

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 26/02/2026, às 15:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0384294** e o código CRC **311A9B15**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

**Unidade Orçamentária:** 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

**Ação:** 2077 - MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E A GESTÃO DOS RESÍDUOS

**Natureza da Despesa:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** 1.765.205,76

///UM MILHÃO, SETECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS///

**Observação:** Reserva de Dotação para o processo SEI final - 30-2, Aditivo ao contrato 08/2022

Sao Cristovao - SE - 09/02/2026

Atenciosamente,

---

## PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2026.0010.000000030-2

Parecer PGM nº 248/2026

Assunto: renovação de contrato de serviços contínuos.

**EMENTA:** Contrato nº 08/2022/Semsub. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

### I - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 08/2022-SEMSURB, que tem como objeto a prestação continuada dos serviços de **“varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos”**, neste Município, objeto do Lote 03 do Pregão nº 001/2022, a demandar parecer desta Procuradoria-Geral no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a renovação daquele contrato.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada, convencionando-se o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses para fins de alteração das condições econômicas da avença, razão pela qual, com a incidência de 4,26%, será de R\$ 175,03 (cento e setenta e cinco reais e três centavos) por km/mês o preço unitário dos serviços de *“varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças”*; de R\$ 87.249,19 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de *“roçagem mecanizada”*; de R\$ 268,79 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) por hora/mês o preço unitário dos serviços de *“lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes”*; e de R\$ 48.765,40 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de *“podação de árvores e arbustos”*.

Além disso, consta no compilado a devida justificativa de que a Administração Municipal promoveu o reajuste salarial das categorias envolvidas observando novo acordo coletivo de trabalho vinculado à mão de obra, explicitando, ainda, que a incidência do IPCA atentou apenas aos demais insumos.

O valor global, por consequência, corresponderá agora a R\$ 7.291.780,26 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos). Com isso, apesar de alteração no valor absoluto, considerando a mera atualização monetária do importe, o valor inicial relativamente permanece, o que implica na manutenção da vantajosidade da contratação.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que **“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”**.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, *“os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura”*. E, de acordo com o seu item 4.2, *“o contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas”*.

para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, ainda mais pelo fato do valor ter sido alterado por força de novo acordo coletivo de trabalho vinculado à mão de obra, além da incidência do IPCA acumulado nos últimos 12 meses para os demais insumos, mantendo-se relativamente o importe inicial, continuará sendo vantajosa.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 23 de fevereiro de 2026.

**CRISTIANE SOARES MATOS**

**Assessora Jurídica - OAB/SE 5239**

**Procuradoria Geral do Município - PMSC**

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 23/02/2026, às 14:07, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 23/02/2026, às 14:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0385044** e o código CRC **2D999B17**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 173/2026/SEMSURB / GASEC**

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2026.

AO  
CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Rua Messias Prado, Nº65

**Assunto: Análise e aprovação de despesa.**

Senhores (as),

Venho respeitosamente por meio deste, encaminhar o processo nº **2026.0010.000000030-2** para análise e aprovação deste Conselho, trata-se do 4º Termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podaço de árvores e arbustos (LOTE 03).

Atenciosamente,

Genivaldo Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em 23/02/2026, às 14:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0385194** e o código CRC **4025CF34**.

**ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI**

No vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda, Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação, Lucianne Rocha Lima – Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0009.000001025-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 09/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia.
2. 2026.0013.000000061-4 (SEMDS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 0007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos, incluindo elaboração e fornecimento de infraestrutura, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas e hidráulicas, fornecimento de equipamentos, serviços de buffet, decoração e locação de espaços para eventos institucionais.
3. 2026.0010.000000074-4 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo "A" e "E"; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo "B" (Lote 04).
4. 2026.0010.000000030-2 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podaço de árvores e arbustos (lote 03).
5. 2025.0010.000000981-0 (SEMSURB): solicitação de reanálise e aprovação de despesa do processo submetido à 03ª reunião ordinária, para contratação através da adesão parcial à ata de registro de preços nº 36/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à requalificação de vias, ciclovias, passeios, canteiros e dispositivos de drenagem.
6. 2026.0011.000000096-2: (SEMMA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista e quilometragem livre para suprir a ausência de frota e garantir a continuidade das fiscalizações ambientais.
7. 2026.0012.000000013-7 (SEMEL): solicitação de análise e aprovação de despesa, para exame de minuta de edital alusivo ao Programa Bolsa Atleta 2026.
8. 2025.0009.000000957-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a locação de imóvel para implantação do Posto Territorial do Programa "PAC Periferia Viva – Requalificação da Cidade Baixa".
9. 2025.0009.000000889-9 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reajuste ao contrato nº 76/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.
10. 2026.0006.000000528-0 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de prazo ao contrato nº 78/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para sediar o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Izidória Menezes Cruz.
11. 2026.0006.000000490-9 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
12. 2026.0006.000000571-9 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
13. 2026.0010.000000081-7 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 06/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos, elaboração, fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos, serviços de buffet, decoração e locação de espaços para eventos institucionais e culturais.
14. 2026.0009.000000085-9 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes do licenciamento ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana das bacias 01 e 07, no grande Rosa Elze.
15. 2026.0009.000000072-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reajuste ao contrato nº 51/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).
16. 2026.0014.000000031-0 (SEMDET): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 2º termo aditivo de prazo e valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos.

17. 2026.0008.000000977-8 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 13/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos tipos: passeio/leves, médios, pesados e máquinas pesadas (micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, caçambas, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, retroscavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira).
18. 2025.0001.000003080-2(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para repactuação ao contrato nº 18/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional (pedreiros, pintores e serventes) para a SEMINFRA.
19. 2026.0009.000000184-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação mensal de veículo sendo motorista e combustível.
20. 2025.0005.000000750-8 (SEMFAZ): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação de produtos e serviços por meio do pacote de serviços dos correios, cujo objeto é a impressão, confecção, postagem e entrega dos carnês do IPTU 2026, da Taxa de Licença e Funcionamento (TLF), bem como de correspondências de cobrança destinadas à recuperação de créditos tributários e não tributários deste Município.
21. 2026.0007.000000706-9 (SMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 3º aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº14/2024, cujo objeto é a contratação de prestação dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento e reposição de peças, quando necessário dos aparelhos de ar condicionado.
22. 2026.0001.000000412-0 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como em pesquisas personalizadas, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
23. 2026.0001.000000428-7 (SEGOV) :solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos acessíveis destinados à realização do serviço de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos.
24. 2025.0001.000003444-1 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Execução de Elaboração do Plano de Ação, dos Projetos de Melhorias Habitacionais, do Projeto de Trabalho Social e execução do Trabalho Social referente ao projeto "Qualificação e urbanização da Cidade Baixa", em São Cristóvão, vinculado ao Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.
25. 2026.0009.000000084-0 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projeto básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes execução do Licenciamento Ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana da bacia 02, no grande Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE.

#### **RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0009.000001025-7 (SEMINFRA): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, devendo ser acostado a minuta do contrato, e posteriormente ser submetido para nova análise da Procuradoria Geral do Município.
2. 2026.0013.000000061-4 (SEMDS): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190001 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 126/2026, parecer jurídico nº 240/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2026.0010.000000074-4 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02090001 do dia 09/02/2026, manifestação técnica CGM nº 121/2026, parecer jurídico nº 247/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2026.0010.000000030-2 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02090006 do dia 09/02/2026, manifestação técnica CGM nº 137/2026, parecer jurídico nº 248/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2025.0010.000000981-0 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01270002 do dia 27/01/2026, manifestação técnica CGM nº 71/2026, parecer jurídico nº 207 e 207-A/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2026.0011.000000096-2: (SEMMA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 139/2026, parecer jurídico nº 245/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2026.0012.000000013-7 (SEMEL): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 146/2026, parecer jurídico nº 208/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2025.0009.000000957-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02120001 do dia 12/02/2026, manifestação técnica CGM nº 124/2026,

- parecer jurídico nº 257/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2025.0009.000000889-9 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02030001 do dia 03/02/2026, manifestação técnica CGM nº 114/2026, parecer jurídico nº 223/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  10. 2026.0006.000000528-0 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 136/2026, parecer jurídico nº 254/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  11. 2026.0006.000000490-9 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02240001 do dia 24/02/2026, manifestação técnica CGM nº 144/2026, parecer jurídico nº 252/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  12. 2026.0006.000000571-9 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02250001 do dia 25/02/2026, manifestação técnica CGM nº 143/2026, parecer jurídico nº 253/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  13. 2026.0010.000000081-7 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190006 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 127/2026, parecer jurídico nº 250/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  14. 2026.0009.000000085-9 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190006 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 149/2026, parecer jurídico nº 253/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  15. 2026.0009.000000072-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190007 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 129/2026, parecer jurídico nº 260/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  16. 2026.0014.000000031-0 (SEMDET): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, para instrução de processo.
  17. 2026.0008.000000977-8 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260002, 02260003, 02260004 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 145/2026, parecer jurídico nº 259/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  18. 2025.0001.000003080-2 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190005, 02190004 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 128/2026, parecer jurídico nº 262/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  19. 2026.0009.000000184-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260001 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 150/2026, parecer jurídico nº 266/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  20. 2025.0005.000000750-8 (SEMFAZ): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMFAZ, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260002 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 135/2026, parecer jurídico nº 268/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  21. 2026.0007.000000706-9 (SMS): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista ausência do parecer da Controladoria Geral do Município.
  22. 2026.0001.000000412-0 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 152/2026, parecer jurídico nº 265/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  23. 2026.0001.000000428-7 (SEGOV) : ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 138/2026, parecer jurídico nº 249/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  24. 2025.0001.000003444-1 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, condicionando a assinatura do termo de fomento ao parecer da Procuradoria Geral do Município, desde a fase interna com a análise da minuta do edital e dos atos subsequentes, inclusive com a convalidação dos atos praticados desde então. Submeter a reanálise da Controladoria Geral do Município.
  25. 2026.0009.000000084-0 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 151/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do

contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS  
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS  
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES  
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO  
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva

**Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 06/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Ata de Registro de Preços nº 07/2023**

Por este ato administrativo, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.699.408/0001-44, com sede na Rua Frei Santa Cecília nº 04, Centro, São Cristóvão/SE, CEP:49100-069 na qualidade de **contratante**, neste ato representado pela Secretária JANINE MENEZES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Gestora Pública, inscrita no CPF sob o nº XXX.051.905-XX, resolve por meio deste, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 06/2023**, firmado entre esta Secretaria e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.973.178/0001-38, com sede à Rua Urquiza Leal, nº 1080, Bairro Grageru, CEP: 49025-000, e-mail: comercial@masterservemp.com, telefone (79) 3027-0444, tendo em vista a conclusão da Dispensa Emergencial nº 24/2025, conforme disposto na Cláusula Resolutiva presente no 4º Termo Aditivo ao contrato em questão, bem como levando em consideração a PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA SOFRIDA PELA EMPRESA CONTRATADA, conforme disposto no Processo Administrativo tombado sob número 2025.0007.000004628-1, com fulcro no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2026.

**Janine Menezes de Oliveira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Contratante

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

**Objeto** – *execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos, neste Município, objeto do LOTE 03 do Pregão Presencial nº 001/2022.*

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da CI nº 12.597.428-06 SSP/BA e inscrito no CPF nº 026.457.715-99, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 248/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 60 (sessenta) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 175,03** (cento e setenta e cinco reais e três centavos) por km/mês o preço unitário dos serviços de “*varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças*”; de **R\$ 87.249,19** (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de “*roçagem mecanizada*”; de **R\$ 268,79** (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) por hora/mês o preço unitário dos serviços de “*lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes*”; e de **R\$ 48.765,40** (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de “*podação de árvores e arbustos*”. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 7.291.780,26** (sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de

igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Contratante**

**FG Soluções Ambientais Ltda.**  
**Cristiano Sousa Moura**  
**Contratada**

**Genivaldo Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Serviços Urbanos**



NOTA DE EMPENHO [ 2026 NE 03030019 ]

Março / 2026

**FORNECEDOR**

Nome: FG Soluções Ambientais Ltda

Endereço: AV. SANTOS DUMONT

Compl: .

CNPJ/CPF: 10680553000196

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Recife

UF: PE

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC

Tipo: GLOBAL

Unidade Gestora: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -

Saldo Anterior

Valor

Saldo Disponível

Unidade Orçamentaria: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS -

1.767.503,64

1.765.205,76

2.297,88

Função: 17 - SANEAMENTO

SubFunção: 512 - Saneamento Basico Urbano

Programa de Governo: 0029 - SÃO CRISTÓVÃO MAIS URBANIZADA

Ação: 2077 - MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E A GESTÃO DOS RESÍDUOS

Programa Trabalho: 022077 - 2026022077 - MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E A GESTÃO DOS RESÍDUOS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 61 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Fonte Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 12 - SEMSURB

LICITAÇÃO: 01 / 2022 - PREGÃO PRESENCIAL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 08 / 2022 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

**HISTÓRICO**

Valor que se empenha referente ao 4º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2022 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados; irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos (Lote 3), com vigência de 03/03/2026 a 03/03/2027, para atender as demandas do município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (LOTE 3)	SER	1,0000	1.765.205,76	1.765.205,76

///UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS///

1.765.205,76

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 03/03/2026

Data: 03/03/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA

---


**Re: Aditivo 4**

---

**De :** Jennifer Santos Souza Pereira <jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br> Ter, 03 de mar de 2026 18:40

**Assunto :** Re: Aditivo 4

**Para :** FG Soluções, Michel Bacelar  
<michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

 1 anexo

**Cc :** Secretaria Municipal de Servicos Urbano  
<gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>, saocristovao  
<saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>

Boa noite, de acordo.

Atenciosamente,  
Jennifer Santos Souza Pereira  
Diretora de Planejamento.  
SEMSURB

---

**De:** "FG Soluções, Michel Bacelar" <michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br>

**Para:** "Secretaria Municipal de Servicos Urbano" <gabinete.semsurb@saocristovao.se.gov.br>, "Jennifer Santos Souza Pereira" <jennifer.santos@saocristovao.se.gov.br>

**Cc:** "saocristovao" <saocristovao@fgsolucoesambientais.com.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 3 de março de 2026 18:31:22

**Assunto:** Aditivo 4

Prezados,

Segue termo aditivo ao contrato assinado.

Em tempo, gostaríamos de registrar que após a convecção coletiva de trabalho do ano de 2026 (data base:maio), entraremos com pedido de reequilíbrio contratual para ajuste dos salários base da categoria, correção dos valores de vale alimentação, vale refeição e outros que por ventura venham a ser pactuados com o sindicato.

Atenciosamente,

**Michel Bacelar**

*Engenheiro Civil*

0800 302 7000 (WhatsApp)

[michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br](mailto:michel.bacelar@fgsolucoesambientais.com.br)



Matriz

Lauro de Freitas/BA

- ☎ 71 3027-2093 | 71 99983-9778 | 0800 302 7000
- ✉ contato@fgsolucoesambientais.com.br
- 📍 Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 714/715 - Centro  
Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702-400

Filial

Ribeirão Preto/SP

- 📍 Av. Presidente Vargas, 2.121 Edif. Times Square, Sala 707  
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-525

Filial

Minaçu/GO

- 📍 Rua 58, 120, Jardim Emilia | Minaçu/GO,  
CEP: 76.450-000

Filial

Cachoeirinha/RS

- 📍 Rua Cristiano J. Nascimento (águas mortas),  
955, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS,  
CEP: 94.930-595

Filial

Ji-Paraná/RO

- 📍 Av. Marechal Rondon, 2015, Galpão A, Dois de  
Abril, Ji-Paraná/GO - CEP: 76.900-827

Filial

São Cristóvão/SE

- 📍 Rua Deputado Ulíces Andrade, 205, Rosa Etza,  
São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000 SE.

🌐 [www.fgsolucoesambientais.com.br](http://www.fgsolucoesambientais.com.br)



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

---

---

do contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **08/2026**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA - CPF: 017.XXX.XXX-10 - Gestor do Contrato

II - LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 - Gestor do Contrato Substituto

III - MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM - CPF: 830.XXX.XXX-53; - Fiscal do Contrato

IV - JOAO PAULO FERREIRA AQUINO- CPF: 118.XXX.XXX-00; - Fiscal do Contrato Substituto

**Art. 2º**- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 08/2026**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISA BASEADO DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO SEGOV,	DE 03 de Março de 2026 a 03 de Março de 2027 e seus respectivos Aditivos.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - A portaria entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência durante todo o período de vigência do Contrato e de seus respectivos aditivos.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**Ciência**

\_\_\_\_\_  
LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
LEONARDO FERREIRA DA CRUZ  
Gestor do Contrato Substituto

\_\_\_\_\_  
MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
JOAO PAULO FERREIRA AQUINO  
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 03 de março de 2026.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022**

**Objeto** - *execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos, neste Município, objeto do LOTE 03 do Pregão Presencial nº 001/2022.*

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da CI nº XX.XXX.XXX-06 SSP/BA e inscrito no CPF nº 026.XXX.XXX-99, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 248/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 60 (sessenta) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos dozes meses, que será de **R\$ 175,03** (cento e setenta e cinco reais e três centavos) por km/mês o preço unitário dos serviços de "varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças"; de **R\$ 87.249,19** (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de "roçagem mecanizada"; de **R\$ 268,79** (duzentos e sessenta e

oito reais e setenta e nove centavos) por hora/mês o preço unitário dos serviços de “lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes”; e de **R\$ 48.765,40** (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de “podação de árvores e arbustos”. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 7.291.780,26** (sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**FG Soluções Ambientais Ltda.**  
**Cristiano Sousa Moura**  
Contratada

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

**Objeto - execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.XX3 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP: 49.041-159), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Jose da Silva Araujo Silva**, brasileiro, casado, maior e capaz, administradora, portadora do RG nº XXXXXXXX07, SSP/BA e inscrita no CPF nº 359.XXX.XXX-87, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 247/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 60 (sessenta) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos dozes meses, que será de **R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos)** por kg/mês o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 520.046,53 (quinhentos e vinte mil quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**  
**Jose da Silva Araujo Silva**  
Contratada

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33,